



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 13

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 3 DE FEVEREIRO DE 1968

MENSAGEM

Nº 7, DE 1968 (CN)

(Nº 51-68 NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 3º do artigo 54 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes, nas operações de comércio exterior e interior e acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967.

Brasília, em 1º de fevereiro de 1968.
— A. Costa e Silva.

SGMF-GB-Nº 31

Em 31 de janeiro de 1968.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes, nas operações de comércio exterior e interior e acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967.

2. Este Ministério, através de estudos vários, efetuados por órgãos técnicos da Administração, cumprindo ressaltar, entre esses, o realizado pelo Departamento Administrativo de Pessoal Civil, chegou à conclusão de que, ante o razoável grau de aperfeiçoamento a que chegou o serviço público em nosso País, mormente após o Movimento Revolucionário de 31 de março de 1964, não mais se justifica a obrigatoriedade da utilização de despachantes, como intermediários junto às repartições públicas.

3. Forçoso é notar que a manutenção obrigatória dos serviços de despachantes, defendida por alguns setores ligados à esfera econômico-social do País, como já o foi há alguns anos, constituía, antes, uma decorrência do deficiente funcionamento do serviço público, que mesmo uma necessidade de se manter junto às repartições públicas profissionais especializados.

4. Por outro lado, convém observar-se que a remuneração atribuída aos despachantes aduaneiros, em bases nada modestas como a atual, pela

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de fevereiro de 1968, às 21 horas

(TERÇA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

1. Leitura da Mensagem nº 7, de 1968 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha, nos termos do § 3º do artigo 54 da Constituição, Projeto de Lei que "dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes aduaneiros, altera a redação dos artigos 48 e 53 do Decreto-lei nº 37, de novembro de 1966, e dá outras providências.
2. Designação da Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre o projeto.
3. Estabelecimento do calendário a ser observado na tramitação da matéria.

execução de seus serviços profissionais para o comitente, onerando sobrejamente o custo da mercadoria, joga a sobrecarga desses ônus sobre o consumidor, constituindo inegável ponto negativo às medidas de contenção de preços, como parte da política antiinflacionária defendida pelo atual Governo.

5. Só estes pontos, Senhor Presidente, se outros mais não houvesse, expressariam, de modo eloquente, as justas razões das classes econômicas, quando reivindicam, para si, o direito de promover, perante as Alfândegas e Mesas de Rendas da República, o processamento do desembaraço e despachos de importação, exportação, reexportação, trânsito, embarque e cabotagem, das mercadorias com que comerciam. Melhormente se poderia dizer, com referência aos bens importados ou exportados por particulares, sem objetivo comercial, cujas operações de despacho ou desembaraço, por força da alteração da lei específica (Decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro de 1942) introduzidas pelo artigo 39 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, estão obrigatoriamente sujeitas ao serviço do despachante. É oportuno esclarecer que toda a legislação específica, sobre despachantes aduaneiros e seus ajudantes, existente até 28 de fevereiro de 1967, havia sido revogada pelo Decreto-lei nº 264, por motivos de indiscutível interesse nacional, sendo, posteriormente, revogada pelo artigo 5º da Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967.

6. Propõe-se, ainda, no aludido projeto, a alteração do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, com referência à entrada em vigor das resoluções do Conselho de Política

Aduaneira, constante do acréscimo de parágrafo único ao artigo 3º do diploma legal citado, pelo qual as resoluções baixadas por aquele Conselho não alcançam as importações que, na data de vigência daquelas resoluções, já tenham sido devidamente autorizadas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., com a expedição da respectiva Guia de Importação.

7. É certo que a regra do artigo 3º do Decreto-lei nº 333-67, estabelecendo a entrada em vigor, nos casos que especifica, das resoluções do Conselho de Política Aduaneira, na data da publicação do ato do Ministro da Fazenda que as houver homologado, visou assegurar à política fiscal, relacionada com a importação, maior proteção, no que diz respeito à realidade econômica do País. Justo é, no entanto, que se leve em conta, ao adotarem-se novas medidas de caráter aduaneiro, as importações já oficialmente iniciadas à data da entrada em vigor da nova disposição.

8. A não adoção da ressalva das importações já oficialmente iniciadas, com base na legislação então vigente, seria admitir norma retroativa com caráter prejudicial, o que não se compadece com a tradição do Direito Fiscal pátrio, nem com a sistemática jurídica vigente.

9. Estes são, Senhor Presidente, os motivos pelos quais submeto o projeto em causa à apreciação de Vossa Excelência, aprovando a presente Exposição de Motivos, autorizo a sua publicação na íntegra.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.
— Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Projeto de Lei nº 7, de 1968 (CN)

Dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes aduaneiros, altera a redação dos artigos 48 e 53 do Decreto-lei nº 37, de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da data da publicação desta Lei, é facultativa a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas operações de exportação de mercadorias para o exterior, realizadas por qualquer via.

Parágrafo único. As operações a que se refere o presente artigo poderão ser processadas, em todos os seus trâmites junto aos órgãos competentes, pelo dono ou consignatário da mercadoria ou por qualquer agente por ele livremente credenciado.

Art. 2º A partir de 1º de julho do corrente ano, passará, igualmente, a ser facultativo o emprêgo de despachante aduaneiro nas operações de importação de mercadorias procedentes do exterior.

Parágrafo único. As operações a que se refere este artigo, poderão, também, ser atendidas, em todos os seus trâmites, na forma do parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º O comércio interno de qualquer mercadoria, inclusive por via de cabotagem, independe de despachante de qualquer espécie.

Art. 4º Fica, igualmente, extinta a obrigatoriedade de despachantes estaduais, a partir da data da publicação desta Lei, nas operações de comércio exterior relativas à exportação nas operações de comércio interior, inclusive por via de cabotagem e, a partir de 1º de julho de 1968, nas operações referentes à importação, por qualquer via.

Art. 5º Ficam proibidas as nomeações de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, extinguindo-se, conseqüentemente, os respectivos concursos.

Art. 6º Os despachantes aduaneiros passarão a constituir-se sob a forma de pessoa jurídica, como profissionais liberais, de acordo com a legislação em vigor e na forma que dispuser o Poder Executivo.

§ 1º Os despachantes aduaneiros são livres para exercerem ou participarem de quaisquer outras atividades relacionadas com a livre iniciativa.

§ 2º A remuneração dos despachantes, quando realizarem serviços facultativos, será livremente convencionada.

mada entre os interessados e não poderá, em nenhuma hipótese, ser recolhida através das repartições aduaneiras.

Art. 7º O despachante aduaneiro ou ajudante de despachante que contar 60 (sessenta) ou mais contribuições mensais feitas à Previdência Social e 30 (trinta) ou mais anos de serviço, será compulsoriamente aposentado.

Parágrafo único. O valor do benefício a ser pago, mensalmente, pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao despachante ou ajudante aposentado, na forma deste artigo rege-se pelas normas do Regulamento Geral da Previdência Social.

Art. 8º A partir da data da publicação da presente Lei, independem do emprego de despachante as importações em que forem interessados:

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) as autarquias e demais entidades de serviço público interno;
- c) as sociedades de economia mista;
- d) as instituições científicas, educacionais e de assistência social;
- e) as missões diplomáticas e repartições consulares;
- f) as representações de órgãos internacionais e regionais;
- g) as sociedades civis.

Parágrafo único. É ainda facultativo o uso de despachante nas seguintes operações:

- a) desembaraço de encomendas postais internacionais destinadas a particulares;
- b) desembaraço da bagagem de viajante;
- c) importação do papel de imprensa e livros;
- d) importação de trigo;
- e) importação de petróleo e seus derivados;
- f) importação de equipamentos, peças e sobressalentes sem similar nacional registrado, destinado à pesquisa e produção de petróleo bruto;
- g) importação de equipamentos, peças e sobressalentes sem similar nacional registrado, destinados às empresas jornalísticas e editoras de livros.

Art. 9º Fica restabelecida a redação primitiva dos artigos 48 e 53, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que volta a ser a seguinte:

"Art. 48. A conferência aduaneira será realizada por Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, na presença do importador ou do seu representante legal, e se estenderá sobre toda a mercadoria despachada, ou parte dela, conforme critérios fixados no regulamento."

"Art. 53. Concluída a conferência aduaneira sem impugnação, ou, havendo-a, desde que adotada as cautelas fiscais indispensáveis, a mercadoria será desembaraçada e entregue ao importador ou a seu representante legal."

Art. 10. Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. As resoluções baixadas pelo Conselho de Política Aduaneira, não alcançam as importações que, na data de vigência daquelas resoluções, já tenham sido devidamente autorizadas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., com a expedição da respectiva Guia de Importação."

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto-lei nº 277, de 28 de fevereiro de 1966, o art. 5º da Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967, e demais disposições em contrário.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASILIA

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 37, DE 18 DE NOVOEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.

SEÇÃO II

Conferência

Art. 48. A conferência aduaneira será realizada por Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, na presença do importador ou de seu representante legal, e se estenderá sobre toda a mercadoria despachada, ou parte dela, conforme critério fixado no regulamento.

SEÇÃO III

Desembaraço

Art. 53. Concluída a conferência aduaneira sem impugnação, ou, havendo-a, desde que adotadas as cautelas fiscais indispensáveis, a mercadoria será desembaraçada e entregue ao importador ou a seu representante legal.

Art. 178. Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1967, salvo quanto às disposições que dependam de regulamentação, cuja vigência será fixada no regulamento.

Brasília, 18 de novembro de 1966; 146º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco.

DECRETO-LEI Nº 333, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a entrada em vigor das deliberações do Conselho de Política Aduaneira e incorpora às aliquotas do imposto de importação a taxa de despacho aduaneiro e dá outras providências.

Art. 3º As deliberações do Conselho sobre a matéria do art. 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, entrarão em vigor na data da publicação do ato do Ministro da Fazenda que as houver homologado, em casos de urgência ou de relevante interesse econômico.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente e para esse único efeito o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Brasília, em 12 de outubro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — A. Costa e Silva — Antônio Delfim Netto.

DECRETO-LEI Nº 277 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera os artigos 48 e 53, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o imposto de importação e reorganiza os serviços aduaneiros.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 6º do Ato Institucional nº

mero 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Os artigos 48 e 53, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 48. A conferência aduaneira será realizada por Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, na presença do despachante aduaneiro autorizado, e se estenderá sobre toda a mercadoria despachada ou parte dela, conforme critérios fixados em regulamento."

Art. 53. Concluída a conferência aduaneira sem impugnação ou, havendo-a, a mercadoria será desembaraçada e entregue ao despachante aduaneiro, que promoveu o despacho, desde que ado-

ção. — Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 73, § 7º da Constituição Federal, e eu Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4 DE 1968

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatório ao registro de concessão de reforma a Expedito Flôr, calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União, exarada no processo nº 1.830-63, denegatória ao registro de concessão de reforma a Expedito Flôr, Capitão Especialista em Fotografias da Aeronáutica, por ter sido calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 1968.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 73, § 7º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1968

Denega provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União da decisão que autorizou o registro, sob reserva, de reforma póstuma do Capitão-Tenente Augusto Henrique da Silva Oliveira.

Art. 1º É denegado provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União da decisão que autorizou o registro, sob reserva, da reforma póstuma do Capitão-Tenente Augusto Henrique da Silva Oliveira, e, bem assim, da concessão de pensão à sua viúva, Ivone Thereza da Silva Oliveira.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 1968.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 73, § 7º da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1968

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União para o fim de ser mantida a reforma do Terceto Sargento José Pôrto da Cruz.

Art. 1º É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, interposto no processo número 43.275-64, para o fim de ser mantida a reforma do 3º Sargento José Pôrto da Cruz, tornando-se definitivo o ato praticado em 17 de junho de 1963, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 011-DF, de 23 de março de 1966, do Ministro da Guerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 1968.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

tadas as cautelas fiscais indispensáveis.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco — Octavio Bulhões.

LEI Nº 5.314 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

Estabelece normas sobre a fiscalização de mercadorias estrangeiras e dá outras providências.

Art. 5º Na zona primária, o processamento do desembaraço e despacho de importação, exportação, reexportação, trânsito, reembarque e cabotagem, perante as Alfândegas, Es-tações Aduaneiras e Mesas de Rendas da República, será promovido, em todos os trâmites, somente por despachante aduaneiro, por si e seus ajudantes aplicando-se-lhe o disposto no art. 39 da Lei nº 4.089, de 11 de junho de 1962.

Parágrafo único. Compete aos governos estaduais legislar sobre as atividades dos despachantes estaduais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — A. Costa e Silva — Antônio Delfim Netto.

ATA DA 15ª SESSÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Alvaro Mala
Edmundo Levi
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Menezes Pimentel
Duarte Filho
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
José Ermirio
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Nogueira da Gama
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Mello Braga

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 47, de 1968 (DF)

(Nº 49-68 NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 54 § 1º, combinado com o artigo 60, inciso IV, e com o artigo 17, § 1º, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Prefeito do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que dispõe sobre alterações aos Quadros Permanente e Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, em 31 de janeiro de 1968 — A. Costa e Silva.

E. M. nº 16-67

Brasília, 12 de outubro de 1967.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo ante-projeto de lei, que dispõe sobre alterações a serem procedidas nos Quadros Permanente e Provisório de Pessoal do Distrito Federal, aprovados pelo Decreto-Lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967.

2. Muito embora tenham sido ambos os Quadros aprovados recentemente, há cerca de seis meses, já se faz necessário alterá-lo quanto à classificação das séries de classes de Tesoureiro-Auxiliar, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Operador de Raios X, Redator e Técnico de Administração e das classes singulares de Atendente e de Auxiliar de Necropsia.

3. As alterações ora propostas têm por escopo aplicar ao Distrito Federal as modificações ultimamente processadas no plano de classificação de cargos da União, que fixaram novos níveis para as classes referidas.

4. Com efeito, a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal, em seu artigo 30, deter-

minou fosse aplicado aos funcionários desta Prefeitura o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis que o complementam.

5. Dêsse modo, desde as primeiras Tabelas de Extranumerários Mensalistas, até a instituição do Quadro Provisório, aprovado pelo Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965, vem esta Prefeitura adotando o sistema de classificação de cargos da União, aprovado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a qual é, por excelência, complementar do Estatuto.

6. Por outro lado a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, em seu artigo 26, parágrafo único, estabelece que na organização dos quadros de pessoal do Distrito Federal seria aplicado o sistema de classificação de cargos da União, instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

7. Assim, em obediência a esse dispositivo legal, foi elaborado o Quadro Provisório, aprovado pelo citado Decreto-Lei nº 274 de 1967, que se regou pelo sistema de classificação de cargos da União, adotando os seus critérios, princípios e técnicas.

8. Ora, ocorre, entretanto, que os Decretos-Leis números 146, de 3 de fevereiro de 1967, e 299, de 28 de fevereiro de 1967, alteraram, respectivamente os níveis de remuneração das séries de classes de Tesoureiro Auxiliar, de Auxiliar de Enfermagem e de Operador de Raios X e das classes singulares de Atendente e de Auxiliar de Necropsia.

9. Anteriormente, em estrita obediência ao artigo 9º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, foram expedidos pelo Governo Federal os Decretos nºs 54.015, de 13 de julho de 1964, 55.246, de 21 de dezembro de 1964, 57.180, de 8 de novembro de 1965, 59.526, de 9 de novembro de 1966, e 60.359, de 10 de março de 1967, que modificaram os níveis de remuneração das classes acima mencionadas e, por conseguinte, o plano aprovado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Assistente Social — classificada, pela Lei nº 3.780 de 1960, nos níveis 17-A e 18-B. De acordo com o inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964, foi reclassificada nos níveis 19-A e 20-B. Por força do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 55.246, de 21 de dezembro de 1964, foi novamente reclassificada nos níveis 20-A, 21-B e 22-C.

No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu nos níveis 19 e 20.

Atendente — classificada, pela Lei nº 3.780 de 1960, no nível 7. Em virtude do disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, foi reclassificada no nível 9 e passou a integrar a linha de acesso à série de classes de Auxiliar de Enfermagem. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu no nível 7.

Auxiliar de Enfermagem — classificada, pela Lei nº 3.780 de 1960, nos níveis 8-A e 10-B. Em consequência da reorganização do Grupo Ocupacional P-1700, determinado pelo artigo 2º, do Decreto-Lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, foi reclassificada nos níveis 13-A, 14-B e 15-C. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu nos níveis 8 e 10.

Auxiliar de Necropsia — classificada, pela Lei nº 3.780 de 1960, no nível 8. Conforme o disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, foi reclassificada no nível 9. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu no nível 8.

Enfermeiro — classificada, pela Lei nº 3.780 de 1960, nos níveis 17-A e 18-B. Por força do inciso III, do ar-

tigo 1º, do Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964, foi reclassificada nos níveis 19-A e 20-B. Em virtude do artigo 1º, do Decreto nº 57.180, de 8 de novembro de 1965, foi novamente reclassificada nos níveis 20-A, 21-B e 22-C. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu nos níveis 19 e 20.

Redator — classificada, pela Lei nº 3.780 de 1960, nos níveis 16, 17 e 18 (classes A, B e C). De acordo com o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 55.004, de 12 de novembro de 1964, foi reclassificada nos níveis 19-A e 20-B, pois passou a integrar a relação constante do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964. Finalmente, em consequência do disposto no artigo 1º, do Decreto nº 60.359, de 10 de março de 1967, foi outra vez reclassificada nos níveis 20-A, 21-B e 22-C. Nos Quadros Permanente e Provisório do Distrito Federal permaneceu nos níveis 19 e 20.

Técnico de Administração — classificada, inicialmente, pela Lei nº 3.780 de 1960, nos níveis 17 e 18 (classes A e B). Pelo artigo 1º, do Decreto nº 55.004, de 12 de novembro de 1964, foi reclassificada nos níveis 19-A e 20-B, passando a integrar a relação constante do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964. Posteriormente, por força do disposto no artigo 1º do Decreto nº 59.526, de 9 de novembro de 1966, foi reclassificada nos níveis 20-A, 21-B e 22-C. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu nos níveis 19 e 20.

Operador de Raios X — classificada, pela Lei nº 3.780 de 1960, no nível 9. Por força do Decreto-Lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, foi reclassificada nos níveis 11 e 13 (classes A e B). No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu no nível 9.

Tesoureiro-Auxiliar — classificada, inicialmente, pela Lei nº 3.780 de 1960, nos níveis 17-A e 18-B (Grupo Ocupacional AF-700 — Tesouraria), com a denominação de "Tesoureiro". Pela Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, passou denominar-se "Tesoureiro-Auxiliar" e foi reclassificada em níveis de vencimentos especiais, em 1ª, 2ª e 3ª categorias, sendo que os do Distrito Federal ficaram incluídos na 1ª categoria. Em virtude do disposto no artigo 7º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, foi reclassificada nos níveis 16, 17 e 18 (classe A, B e C). Finalmente, pelo Decreto-Lei nº 146, de 3 de fevereiro de 1967, a série de classes de "Tesoureiro-Auxiliar" voltou a ser classificada em 1ª, 2ª e 3ª categorias, com níveis de vencimentos, fixados pelo mesmo diploma legal, desde que seus ocupantes tivessem sido admitidos até 25 de junho de 1964. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu nos níveis 17 e 18, embora todos os atuais ocupantes dos cargos desta série de classes terem sido admitidos antes de 25 de junho de 1965.

10. Ora, o Decreto-Lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, com relação ao Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, muito embora tivesse adotado o sistema de classificação de cargos da União, aprovado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, assim como as modificações posteriormente havidas, deixou de considerar algumas dessas alterações. Assim, talvez por lapso da Administração, as séries de classe de Assistente Social, Enfermeiro e Técnico de Administração foram classificadas no Quadro Provisório do Distrito Federal nos níveis 19 e 21, enquanto que no Serviço Público Federal já estavam classificadas nos níveis 20, 21 e 22.

11. A de Tesoureiro-Auxiliar, talvez em decorrência do pequeno es-

paço de tempo ocorrido entre os Decretos-Leis nºs 146, de 3 de fevereiro de 1967, e 274, de 28 de fevereiro de 1967, continuou no Quadro Provisório do Distrito Federal Classificada nos níveis 17 e 18, embora na União tivesse sido reclassificada em níveis especiais.

12. Quanto às demais, se explica a diferença de classificação pelo fato de as alterações processadas na União terem sido efetivadas na mesma data do Decreto-Lei nº 274 de 1967 — como é o caso de "Atendente", Auxiliar de Enfermagem", Auxiliar de Necropsia" e Operador de Raios X" (Decreto-Lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967) — ou após a aprovação dos Quadros Permanente e Provisório do Distrito Federal — como é o caso de "Redator" (Decreto nº 60.359, de 10 de março de 1967).

13. Dêsse modo, em que pese o Quadro Provisório do Distrito Federal ter se pautado pelo sistema de classificação de cargos do Serviço Público Federal, as séries de classes e classes singulares acima referidas ficaram classificadas em níveis inferiores às de igual denominação, atribuições e responsabilidades da União. Tal desconformidade de tratamento e, por que não dizer, injustiça tem acarretado um grave descontentamento por parte dos funcionários desta Prefeitura, os quais, muitas vezes, apontando lado a lado aos seus colegas do Serviço Público Federal, percebem remuneração bastante inferior.

14. A única alteração do Quadro Permanente refere-se à série de classes de "Redator", em decorrência da própria modificação ora proposta para a série de classes de igual denominação do Quadro Provisório e pelos mesmos motivos e razões. De fato, não se justificaria que no Quadro Provisório, a exemplo do que ocorre no plano federal, passassem aquelas classes para os níveis 20, 21 e 22, enquanto que, no Quadro Permanente, continuassem nos atuais níveis 19 e 20.

15. Cumpre-me, entretanto, esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposição, ao contrário do ocorrido no Serviço Público Federal, não retroagirá em seus efeitos, tornando defeso o recebimento de quaisquer indenizações ou percepção de vencimentos ou vantagens atrasadas, operando apenas a partir de sua vigência. Não é outro o sentido da norma estatuída no artigo 4º do incluso ante-projeto.

16. Desde já, posso adiantar a Vossa Excelência que as alterações abrenhram tão-somente os níveis de remuneração das classes, mantendo-se inalterada a quantidade de cargos de cada série de classes ou classes singulares.

17. Por derradeiro, cumpro-me, ainda, informar que o aumento do despesa decorrente das alterações ora propostas, no montante aproximado de NCs 45.500 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos) mensais, será coberto, no corrente exercício, pelas dotações próprias do Orçamento em vigor do Distrito Federal, tornando-se despendido a abertura de quaisquer créditos adicionais.

18. Por outro lado, o artigo 54, do Decreto-Lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, estabeleceu que o aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório no Quadro Permanente fosse feito mediante prova de suficiência ou curso de treinamento, o que constitui, sem dúvida, importante conquista no processo seletivo, traduzida em aperfeiçoamento obrigatório dos funcionários transferidos para o Quadro Permanente. Entretanto, os seus parágrafos determinaram uma sequência que, se mantida, acarretaria, para efetivação desse aproveitamento, não só espaço de tempo de cerca de cinco anos, mas, sobretudo, pesado ônus para os cofres públicos.

19. De fato, o processamento estabelecido naqueles parágrafos implicaria na ministração prévia do curso de treinamento, no qual poderiam ser matriculados todos os atuais servidores do Quadro Provisório, correndo-se o risco de se aplicar o treinamento tanto aos que tenham condições de serem aproveitados como aos que não reúnem um mínimo de requisitos para esse fim. Assim, se se permitir que a própria Administração regularmente a nossa estabelecida no caput do artigo 54, sem prejuízo dos aspectos altamente desejáveis de institucionalização da técnica do treinamento como base da administração de pessoal, poder-se-ia fixar um "modus faciendi" de acordo com as características e peculiaridade de cada classe e, portanto, mais objetivo e mais eficiente no atendimento das necessidades do Distrito Federal.

20. O que se almeja é que, dentro da norma do artigo 54, passa a Administração escolher o caminho mais rápido e, sem dúvida, menos oneroso para alcançar os elevados objetivos ali estabelecidos.

21. Ressalte-se, ainda, que os parágrafos do artigo 54 dispõem sobre o processamento de regra geral estabelecida no "caput", o que, pela sua própria natureza não deverá ser matéria disciplinadora em lei, mas atribuída ao poder de regulamentação do Executivo, que lhe poderia conferir a flexibilidade mais adequada aos interesses públicos, conforme as conveniências e particularidades de cada caso.

22. O artigo 56 do citado Decreto-Lei nº 274 de 1967, determina que o aproveitamento em questão seja efetivado dentro do limite de 20% dos cargos revistos para cada série de classes, por ano, o que demandará 5 (cinco) anos para a sua concretização, acarretando, por certo, inevitáveis e evidentes prejuízos para o Serviço Público. Já que o aproveitamento constitui conquista técnica da administração de pessoal, com imediatos reflexos no aumento de produtividade e na qualidade dos serviços, nada justifica a limitação imposta pelo mencionado dispositivo. A sua modificação torna-se, portanto, um imperativo de ordem técnica, na defesa dos interesses e conveniências da Administração que é óbvio, caria adstrita, apenas, a restrições de ordem orçamentária.

23. Pelas razões e motivos ora expostos e para corrigir as desigualdades mencionadas nos itens 10, 11 e 12 e de dotar o Distrito Federal dos meios adequados para o cumprimento de suas finalidades, é que tenho a elevada honra de submeter à descortinada apreciação de Vossa Excelência o anexo ante-projeto de lei, para encaminhamento ao Senado Federal, nos termos dos artigos 17, § 1º e 60, inciso IV, da Constituição do Brasil, caso Vossa Excelência haja por bem concordar com as proposições que venho de sugerir.

Apresento a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e profundo respeito. — *Waldjo da Costa Gomide, Prefeito.*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7 DE 1968 (D.F.)

Altera os Quadros Permanente e Provisório de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O Sistema de Classificação de Cargos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Anexo I — Grupo Ocupacional: Administração — AD

Código	Classes ou Séries de Classes
AD1.04.22.....	Redator III
AD1.04.21.....	Redator II
AD1.04.20.....	Redator I

II — Anexo II — Quadro Permanente:

Código	Redator	Número de Vagos	Provisórios
AD1.04.22	3	3	—
AD1.04.21	5	5	—
AD1.04.20	8	8	8
	16	16	8

III — Anexo III — Quadro Provisório:

Nº de cargos	Nível
13.....	22-C
23.....	21-B
31.....	20-A

Atendente

Nº de cargos	Nível
629.....	9

Auxiliar de Enfermagem

Nº de cargos	Nível
39.....	15-C
68.....	14-B
99.....	13-A

Auxiliar de Necropsia

Nº de cargos	Nível
3.....	9

Enfermeiro

Nº de cargos	Nível
39.....	22-C
69.....	21-B
90.....	20-A

Operador de Raios X

Nº de cargos	Nível
9.....	13-B
10.....	11-A

Redator

Nº de cargos	Nível
3.....	22-C
5.....	21-B
8.....	20-A

Técnico de Administração

Nº de cargos	Nível
3.....	22-C
5.....	21-B
8.....	20-A

Art. 2º O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos que integram as séries alteradas por esta lei far-se-á de conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único. Serão enquadrados na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Provisório, os atuais ocupantes dos cargos da classe singular de Enfermeiro Auxiliar, que ficará suprimida a partir da efetivação do referido enquadramento.

Art. 3º Aplica-se aos Tesoureiros Auxiliares da Prefeitura do Distrito Federal o disposto no Decreto-lei número 146, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 4º O art. 54 e parágrafos, e o art. 56, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 54. O pessoal do Quadro Provisório poderá ser aproveitado em cargos vagos do Quadro Permanente, atendido o interesse da administração e observados os critérios fixados neste artigo.

§ 1º O aproveitamento dos funcionários nomeados ou admitidos

mediante habilitação em concurso ou prova pública de caráter competitivo será processado, independentemente de outras formalidades, em cargos de atribuições iguais ou equivalentes às daqueles que ocupam atualmente.

§ 2º O aproveitamento dos demais funcionários far-se-á:

I — mediante prova de suficiência, quando se tratar de ocupante de cargo de nível superior ou técnico de grau médio, portador de título de habilitação legal para o exercício da profissão;

II — mediante conclusão de curso de treinamento específico, quando se tratar de ocupante de cargo não compreendido nos grupos indicados no item anterior.

§ 3º As normas para a realização da prova de suficiência e do curso de treinamento, mencionados no parágrafo anterior, bem como os critérios para a inscrição e habilitação dos respectivos concorrentes serão objeto de regulamentação a ser baixado pelo Prefeito.

"Art. 55. O aproveitamento de que trata este Capítulo será realizado em prazo a ser fixado no regulamento referido no art. 54."

Art. 5º As alterações efetuadas por esta lei não darão direito a indenização ou percepção de vencimentos ou vantagens atrasadas, em nenhuma hipótese.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta lei ocorrerá à conta da dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI Nº 274, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos do Distrito Federal, aprova os respectivos Quadros de Pessoal e dá outras providências.

CAPÍTULO XI

- Das Disposições Transitórias

Art. 54. O pessoal do Quadro Provisório poderá ser aproveitado no Quadro Permanente, atendido o interesse da administração e observada a existência de vaga, mediante prestação de prova de suficiência ou conclusão de curso de treinamento específico.

§ 1º O aproveitamento mediante prova de suficiência só será processado para cargo de atribuições iguais ou equivalentes, a ele podendo concorrer os funcionários que ingressaram no Serviço Civil do Distrito Federal por concurso ou prova pública de habilitação para o cargo que ocupam, e os titulares de cargo de nível superior.

§ 2º O aproveitamento mediante cursos de treinamento específico dependerá da conclusão do curso que, na forma do regulamento a que se refere o art. 49, vier a ser estabelecido para cada caso, em conformidade com o disposto no art. 54, fixando-se o número de horas de aulas de acordo com o nível de instrução correspondente ao treinamento a ser ministrado, a partir do mínimo de 100 (cem) horas para o nível elementar.

§ 3º Só serão matriculados nos cursos de que trata o parágrafo anterior os servidores habilitados em prova prévia de seleção.

Art. 55. O aproveitamento de que trata este Capítulo será feito por decreto do Prefeito, e, acarretando aumento de despesa, não poderá exceder, ao ano, de 20% (vinte por cento) do total dos cargos previstos em cada classe singular ou série de classes do Quadro Permanente.

Art. 65. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 28 de fevereiro de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

ANEXO I

Sistema de Classificação de Cargos do Distrito Federal
Grupo Ocupacional:

Administração — AD

Código	Classes ou Séries de Classes
AD1.04.20.....	Redator II
AD1.04.19.....	Redator I

ANEXO II

Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal

- Classe ou Série de Classe Redator

Código	Número de Vagos	Provisórios
AD1.04.20	9	9
AD1.04.19	9	9
	18	18
		9

Observações — O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 18. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos da classe superior.

ANEXO III

Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal

Número de Classe ou Série de Classe	Nível
Assistente Social	
1.....	22-C
13.....	20-B
53.....	19-A

Atendente

Número de Classe ou Série de Classe	Nível
629.....	7

Auxiliar de Enfermagem

Número de Classe ou Série de Classe	Nível
3.....	10-B
190.....	8-A

Auxiliar de Necropsia

Número de Classe ou Série de Classe	Nível
3.....	8

Enfermeiro

Número de Classe ou Série de Classe	Nível
99.....	20-B
99.....	19-A

Enfermeiro

Número de Classe ou Série de Classe	Nível
99.....	20-B
99.....	19-A

Enfermeiro

Número de Classe ou Série de Classe	Nível
198.....	

Número de Classe ou Série de Classe	Nível
Operador de Raios X	
19.....	9
19.....	

Número de Classe ou Série de Classe	Nível
Redator	
8.....	20-B
8.....	19-A
16.....	

Número de Classe ou Série de Classe	Nível
Técnico de Administração	
8.....	20-B
8.....	19-A
16.....	

LEI Nº 3.751 — DE 13 DE ABRIL DE 1960

"Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal."

"Art. 30. Aplicam-se aos servidores do Distrito Federal, enquanto não tiverem o seu Estatuto próprio, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis que o complementam."

LEI Nº 3.780 — DE 12 DE JULHO DE 1960

"Dispõe sobre a classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes, e dá outras providências."

"Art. 20. Para reajustar os cargos e funções existentes ao Sistema de Classificação instituído nesta Lei, aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

I — Enquadramento direto:

A lista de enquadramento (Anexo IV) precisa a classe na qual será ajustado, cada cargo ou função existente, com o seu ocupante.

II — Enquadramento específico:

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica a classe ou as classes nas quais serão ajustados os cargos e funções existentes, com seus ocupantes, e traça as regras específicas que deverão presidir ao processo de enquadramento.

III — Enquadramento genérico:

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica, para as classes e cada série de classes, quais, genericamente, os cargos e funções existentes que concorrem à classificação.

§ 1º Far-se-á o enquadramento passando os ocupantes dos cargos e funções, considerados em conjunto, por ordem decrescente de padrão e referência, a ocupar, de cima para baixo, as classes indicadas, observando-se os seguintes limites:

I — nas séries constituídas de duas classes, 50 % do total dos cargos da série constituirão a classe A, figurando os restantes na classe B;

II — nas séries de três classes, a inicial possuirá 45 % do total dos

cargos da série, a classe intermediária, 35 % e a final 20 %;

III — nas séries de quatro classes a distribuição dos cargos será de 40 % para a classe inicial, 30 % para a classe imediata, 20 % para a segunda e 10 % para a classe mais elevada.

§ 2º Em igualdade de condições terão frequência, respectivamente, na seguinte ordem de precedência, o funcionário, o estranumcrário amparado pelos artigos 18 e 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e pelo artigo 264, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e os demais extranumerários, ou pessoal a eles equiparado."

LEI Nº 4.545 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

"Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências."

Art. 26.

"Parágrafo único — A organização do quadro se processará segundo as normas de pessoal adotadas pelo Governo Federal, aplicando-se-lhe, no que couber, o sistema de classificação instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960."

DECRETO-LEI Nº 146 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

"Dispõe sobre vencimentos dos Tesoureiros efetivos, Tesoureiros Auxiliares do Serviço Público Federal e Autárquico, e Conferentes das Caixas Econômicas Federais, e dá outras providências."

"Art. 1º Os atuais Titulares efetivos de cargos de Tesoureiro, amparados pelo artigo 11, da Lei nº 403, de 24 de setembro de 1948, ou beneficiados pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, de Tesoureiro-Auxiliar e de Conferente das Caixas Econômicas Federais, nomeados até 25 de junho de 1964, passam a integrar a parte suplementar do respectivo quadro de pessoal, com os seguintes vencimentos mensais, nêles já incluído o aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966;

	Cr\$
I — Tesoureiro de 1ª categoria	705.000
II — Tesoureiro de 2ª categoria	650.000
III — Tesoureiro de 3ª categoria	630.000
IV — Tesoureiro-Auxiliar e Conferente de 1ª categoria	630.000
V — Tesoureiro-Auxiliar e Conferente de 2ª categoria	600.000
VI — Tesoureiro-Auxiliar e Conferente de 3ª categoria	570.000

"Parágrafo único. O disposto neste Decreto-Lei não se aplica aos Tesouros, Tesouros-Auxiliares e Conferentes que tenham sido providos nos respectivos cargos após 26 de julho de 1964."

DECRETO-LEI Nº 299 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

"Organiza o tipo ocupacional P-1700 de Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e dá outras providências."

"Art. 2º Serão enquadradas na série de classes de Auxiliar de Enfermagem P-1701 as atuais séries de classes ou classes singulares de Assistente de Enfermagem P-1701, Auxiliar de En-

fermagem P-1702, Enfermeiro Auxiliar P-1706 e Enfermeiro P-1703 as atuais classes singulares de Obstetiz P-1708 e de Parteira Prática P-1709; na série de classes de Auxiliar de Praxiterapia — P-1705, as atuais classes singulares de Auxiliar de Praxiterapia P-1705; na série de classes de Operador de Raios X P-1706, a atual classe singular de Operador de Raios X P-1710; na série de classes de Prático de Farmácia P-1707, a atual classe singular de Prático de Farmácia P-1712; na série de classes de Protético P-1707, a atual classe singular de Protético P-1713, e na classe singular de Auxiliar de Necropsia P-1708, a atual série singular de Auxiliar de Necropsia — P-1704.

§ 1º A atual classe singular de Atendente P-1703 fica transformada na classe singular de Atendente P-1709.9 cujos cargos são considerados extintos e serão suprimidos, automaticamente, à medida que vagem.

§ 2º Os atuais ocupantes das classes singulares de Atendente P-1703 e Auxiliar de Necropsia P-1704 terão acesso à série de classes de Auxiliar de Enfermagem, desde que possuam o certificado de conclusão do curso a que se refere o inciso I do artigo 4º."

DECRETO Nº 54.015, DE 13 DE JULHO DE 1964

"Baixa normas para a execução do disposto no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964."

"Art. 1º Os cargos de nível superior, integrantes dos Quadros dos órgãos da administração centralizada e das autarquias, a que se refere o artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, ficam classificados na forma abaixo indicada:

I —

II — Nos níveis 20, 21 e 22 (classes A, B e C), os cargos para cujo ingresso ou exercício se exige conclusão de curso universitário de duração de 4 (quatro) anos e que integram as seguintes séries de classes:

Atuário;
Cirurgião Dentista;
Contador;
Economista;
Engenheiro-Agrônomo;
Geólogo;
Químico;
Químico Tecnologista;
Técnico de Educação;
Veterinário.

III — Nos níveis 19 e 20 (classes A e B), os cargos para cujo ingresso ou exercício se exige conclusão de curso universitário de duração de 3 (três) anos e que integram as seguintes séries de classes:

Agrimensor;
Assistente Social;
Bibliotecário;
Documentarista;
Bibliotecário;
Farmacêutico."

DECRETO Nº 55.004, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

"Inclui nas relações de que trata o Decreto nº 54.015, de 13-7-64, os cargos que especifica."

"Art. 1º Ficam incluídos, na relação constante do item III, do artigo 1º do Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964, os cargos abaixo indicados, nos níveis 19 e 20 (classes A e B):

Biologista;
Estatístico;
Geólogo;
Nutricionista;
Sociólogo;
Técnico de Administração".
Redator;

DECRETO Nº 60.359, DE 10 DE MARÇO DE 1967

"Inclui nas relações de que trata o Decreto nº 54.015, de 13-7-64, a série de classes de Redator".

"Art. 1º Fica incluída na relação constante do item II, do art. 1º do Decreto nº 54.015, de 13-7-64, a série de classes de Redator".

DECRETO Nº 59.526, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1966

"Retifica os Decretos ns. 54.015, de 13-7-64 e 55.004, de 13-11-64".

"Art. 1º Fica incluída na relação constante do item II do art. 1º, do Decreto nº 54.015, de 13-7-64, a série de classes de Técnico de Administração, a qual fica excluída da relação constante do art. 1º do Decreto nº 55.004, de 13-11-64".

DECRETO Nº 57.180, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

"Retifica a classificação constante do Decreto nº 54.015, de 13-7-64, na parte referente à série de classes de Enfermeiro".

"Art. 1º Ficam retificadas as relações constantes do art. 1º do Decreto nº 54.015, de 13-7-64, para o fim de incluir no item II, a série de classes de Enfermeiro, a qual fica excluída do item III do mencionado artigo".

DECRETO Nº 55.246, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964

"Retifica a classificação a que se refere o Decreto nº 54.015, de 13-7-64, na parte referente à série de classes de Assistente Social".

"Art. 1º Fica retificada a relação constante do art. 1º do Decreto nº 54.015, de 13-7-64, nos seguintes termos:

I —

II — nos níveis 20, 21 e 22 (classes A, B e C): Assistente Social".

As Comissões de Constituição e Justiça, Distrito Federal e de Finanças.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 46-68 (nº de origem 50-68), de 29 de janeiro de 1968 — Projeto de Lei da Câmara nº 691-B-67 e número 134-67, que autoriza o aumento de capital da Usina Termelétrica de Piguera S. A. — UTEFLA (projeto que se transformou na Lei nº 5.380, de 29-1-68).

OFÍCIO

Dr. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à revisão do Senado, autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1968

(Nº 207-B/67, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Quando o trabalhador houver sido nomeado funcionário e houver prestado serviço privado e público, não simultaneamente, num montante de 35 anos, poderá aposentar-se com proventos proporcionais em cada uma das Administrações.

§ 1º Esse tempo de serviço é reduzido para 30 anos se o requerente pertencer ao sexo feminino.

§ 2º Somente será contado ao trabalhador o tempo de serviço durante o qual ele houver contribuído para Instituto de Previdência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei o serviço do trabalhador deve ter sido prestado na qualidade de empregado de natureza não eventual.

Art. 3º O custeio da aposentadoria na Previdência correrá por conta do saldo das contribuições recolhidas pelos trabalhadores enquadrados nesta Lei.

Art. 4º O funcionário de que trata esta Lei só deixará pensão pelo IPASE, a qual obedecerá à legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

OFÍCIO DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 543, de 31.1.68 — comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964 e nº 2.441-64, na Câmara, que acrescenta parágrafos do art. 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Projeto enviado à sanção em 31.1.68.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de comunicações que se acham sobre a mesa.

São lidas as seguintes:

Brasília, em 1º de fevereiro de 1968.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Deputado João Lira pelo Nobre Senhor Deputado Ario Theodoro na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Deputado Humberto Lucena, Vice-Líder, no exercício da liderança do MDB.

Brasília, em 1º de fevereiro de 1968.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Deputado Mário Gurgel pelo Nobre Senhor Deputado Florêncio Paixão na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Deputado Humberto Lucena, Vice-Líder, no exercício da liderança do MDB.

Brasília, em 1º de fevereiro de 1968.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Deputado José Calagrossi pelo signatário da presente na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Deputado Humberto Lucena, Vice-Líder, no exercício da liderança do MDB.

Brasília 1º de fevereiro de 1968.

Of. 220-68.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o Deputado Arnaldo Prieto substituirá o Deputado Ademar Ghizzi na Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei nº 1-68 (CN), que "atribui recursos para melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de

admiração e apreço. — Geraldo Freire, Vice-Líder da ARENA, no exercício da Liderança.

Brasília, 1º de fevereiro de 1968.

Of. 221-68.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o Deputado Benedito Ferreira substituirá o Deputado José Lindoso na Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei nº 1-68 (CN), que "atribui recursos para melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de admiração e apreço. — Geraldo Freire, Vice-Líder da ARENA, no exercício da Liderança.

Brasília, 1º de fevereiro de 1968

Of. 22-68.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o Deputado Sinval Boaventura substituirá o Deputado Emilio Gomes na Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei número 1-68 (CN), que "atribui recursos para melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de admiração e apreço. — Geraldo Freire, Vice-Líder da ARENA, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — De acordo com as comunicações que acabam de ser lidas, serão feitas as substituições propostas pelas respectivas Lideranças de Partidos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência recebeu hoje Mensagem do Sr. Presidente da República de nº 51, encaminhando Projeto de lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3º, da Constituição.

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes aduaneiros, altera a redação dos artigos 48 e 53 do Decreto-lei nº 37, de novembro de 1966, e dá outras providências.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no art. 1º da Resolução do Congresso Nacional número 1-64, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se, terça-feira, dia 6 de fevereiro, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência recebeu resposta ao seguinte Requerimento de Informações:

Nº 992-67, do Sr. Senador Raul Giuberti, enviada pelo Ministério da Saúde (Aviso GB nº 35-68).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Sr. Senador Josaphat Marinho. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. José Leite.

O SR. JOSÉ LEITE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, no dia 23 do mês passado faleceu, no Rio de Janeiro, o desembargador Gervásio de Carvalho Prata. O ilustre morto nasceu em Simão Dias, em Sergipe, diplomou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Bahia e nesse Estado teve seu primeiro cargo público como juiz, mas por pouco tempo o ocupou, vez que, chamado a exercer as funções de Chefe de Polícia,

regressou a Sergipe onde permaneceu por toda sua vida, só vindo para o Rio há pouco tempo, movido pelo desejo de estar junto a suas filhas e netos aí residentes. No seu Estado natal ocupou a Secretaria Geral do Governo e ingressou em seguida na magistratura como juiz preparador da Comarca de Lagarto e em seguida juiz de Direito de Itabaiana tendo sido removido para a Comarca de Simão Dias, caindo no desagrado do Governo, a cujos caprichos políticos não se dispôs a servir, nas suas funções de juiz, foi posto em disponibilidade com a supressão da Comarca, voltando ao exercício da magistratura logo após a revolução de 1930. Promovido a Juiz de Aracaju e a Desembargador, Gervásio Prata se constituiu em meu Estado o símbolo do juiz que distribui a justiça com retidão e independência de quaisquer influências estranhas ao Direito. Sua personalidade se agitou na luta que o Poder Judiciário de Sergipe teve que sustentar contra a prepotência do Executivo, luta que se prolongou de 1934 a 1940. Nesse período exerceu a Presidência do Tribunal por 4 anos; o Estado Novo o encontrou nesse posto em luta com o Poder Executivo que desrespeitava decisões da Justiça, que nomeava juizes, pessoas cujos nomes não figuravam nas listas organizadas pelo Tribunal, que demitia funcionários por motivos políticos, funcionários que por mandado de segurança eram reintegrados. Dois desembargadores foram aposentados compulsoriamente e valendo-se de recursos de mandado de segurança do Supremo Tribunal voltaram a seus cargos.

Mas a Constituição de 1937 deu ao Governador, transformado em Interventor, a poderosa arma do artigo 177 que foi prontamente aplicado contra três magistrados. Por fim a grande luta pessoal: O Interventor tenta aposentar por invalidez o ilustre Presidente do Tribunal de Justiça. Tal aposentadoria não lhe acarretava prejuízos materiais. Mas Gervásio Prata viu nessa providência a intenção de humilhar o Poder que chefiava. Vem ao Rio, procura os médicos tidos como as maiores autoridades na especialidade referente ao mal de que dizia o Governo por sua junta médica, ser ele portador. Munido de atestados que contradiziam o que afirmavam os médicos da Junta Oficial de Sergipe, Gervásio Prata recorre à Justiça, mas só conseguiu se livrar do Decreto de Aposentadoria Compulsória porque o Presidente Getúlio Vargas, tomando conhecimento da intenção de seu preposto, o Interventor, dá ordem para que não a torça realidade. Pouco tempo depois é nomeado novo Interventor para o Estado e um período de boa convivência entre os dois poderes se inicia. O Desembargador Gervásio Prata é reconduzido pela quinta vez à Presidência do Tribunal. Os Juizes, advogados e promotores de Sergipe promoveram então uma grande manifestação ao magistrado digno e forte. Em discurso proferido nessa oportunidade o Vice-Presidente do Tribunal, Desembargador Loureiro Tavares disse, referindo-se ao homenageado: "A coragem cívica de V. Exa. nessa fase angustiosa e atormentada na dura experiência por que passou a Justiça de nossa terra durante cerca de seis anos, que agora são findos felizmente; a atitude de V. Exa. quase um mártir a ser imolado na praça pública, pelo desejo incontido de, a todo transe, ser eliminada a sua ação benfazeja; a retidão impecável de seu caráter; a sua inflexibilidade a sua esclarecida inteligência; todo esse imenso patrimônio moral tenazmente demonstrado por V. Exa. constitui um verdadeiro padrão de glória para a magistratura sergipana".

Anos depois, aposentando-se, por livre vontade, volta a residir em sua fazenda no município de Simão Dias. Em 1945, quando da reconstituição

nalização do país, é ele convidado pelo Interventor Maynard Gomes, depois Senador da República, para com Leite Neto organizarem o Partido Social Democrático em Sergipe, cabendo-lhe a Vice-Presidência. Foi nessa fase que melhor o conhecemos e seus conselhos, sua atuação conciliadora, seu conhecimento dos homens e das coisas de Sergipe e seu apoio muito nos ajudaram no exercício do mandato que então nós confiámos o povo de Sergipe.

Estudioso, cultor do Direito, orador brilhante, era também dado ao estudo das Ciências Naturais; conhecedor da história do seu Estado, teve oportunidade de escrever valioso trabalho, que apresentou como representante de Sergipe, quando dos debates em torno da questão de limites com a Bahia. Membro da Academia Sergipana de Letras, e do Instituto Histórico de Sergipe e da Associação Sergipana de Imprensa, a essas entidades sempre procurou servir.

O povo sergipano recebeu com tristeza a notícia do passamento desse magistrado. Impulso que foi Gervásio Prata.

Deixa viúva D. Maria Freire de Carvalho, três filhas casadas e netos, a cujo sentimento de pesar e saudade nós associamos.

Com este registro queremos deixar consignado o pesar dos meus coetâneos e a nossa homenagem a Gervásio Prata, que teve vida honrada e útil à coletividade em que viveu e a que serviu e que sempre pensou como John Marshall: "que o maior flagelo com que a divindade irritada pode punir um povo ingrato e pecador é uma justiça ignorante, corrupta ou dependente". (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador José Guimard.

O SR. JOSÉ GUIMAR:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação inteira tem conhecimento de que estão percorrendo a Amazônia diversos grupos universitários do Centro-Sul do País.

A viagem está coberta pelo nome do grande General Rondon. Melhor escolha não poderiam encontrar esses moços do que se patrocinarem sob esse nome, do pioneiro dos sertões, e das fronteiras do Brasil.

O fato é bastante significativo, e estas caravanas têm qualquer coisa de similitude com aquele tempo em que o Marechal Rondon percorria as mesmas regiões, o que lhe deu oportunidade de ficar na História, e cada vez mais no tempo que se distancia, como o Bandeirante da República.

É interessante observar que a Comissão Rondon deixou vários heróis enterrados nas selvas, ou trazidos de novo à civilização, doentes, morrendo anonimamente.

De qualquer maneira, deram eles o exemplo de bandeirismo para os tempos modernos.

Conta-se por exemplo a história do Tenente Salustiano Lira, que faleceu, ao transportar um dos rios de Mato Grosso, se não me engano o Rio Sipotuba. No momento derradeiro encontrou ainda forças para jogar para a margem suas notas de levantamento, salvando-se, assim, os serviços já prestados.

Agora, Sr. Presidente, para aprofundar o cotejo entre essas expedições, acaba de morrer nas águas caudalosas do Rio Acre, o jovem paulista, universitário, Augusto Cortolero Araújo.

Essa caravana da mocidade brasileira pagou, assim, um tributo semelhante ao pago, anteriormente, pela Comissão Rondon.

Lamentável é que a nossa imprensa não se tenha ocupado com a mor-

te desse jovem universitário que, sem dúvida, morreu como um herói, deixando de gozar as suas férias no seio da família, em um distante município paulista, para embrenhar-se nos confins da fronteira acreana.

O Sr. Alvaro Maia — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Pois não.

O Sr. Alvaro Maia — Há nas palavras de V. Exa. a propósito dos estudantes que se encontram no vale amazônico, principalmente na Amazônia Ocidental, em trabalhos de assistência devotada a seringueiros e trabalhadores que habitam aquelas zonas, um ponto sobre o qual tenho necessidade de esclarecer. V. Exa. diz que a nossa imprensa não deu a devida importância ao fato de um estudante da expedição Rondon ter sido arrastado pelas águas turbilhonantes do Acre, lá desaparecendo. Os jornais de Manaus trataram do fato — infelizmente não os tenho aqui — e, no Rio de Janeiro, o "Jornal do Brasil" estampou um artigo brilhante, impressionante mesmo, sobre este estudante. E a propósito da sua personalidade, do devotamento de estudante universitário de medicina, no artigo "Os dois Brasis", o "Jornal do Brasil" chama a atenção para o sacrifício desse jovem, dizendo que no momento em que há um verdadeiro desprazer em tudo, em que há um clamor contra as atitudes dos responsáveis pelo País, essa juventude que lá se encontra — principalmente esse estudante — apresenta uma demonstração extraordinária do que é, ou do que pode ser a juventude brasileira uma vez amparada, principalmente nesta hora em que se discute a questão primordial, lancinante mesmo, dos excedentes. Aplaudindo as palavras de V. Exa., afirmo que o "Jornal do Brasil", no seu artigo "Dois Brasis", eleva a figura desse estudante, chamando-o até de mártir, lembrando que o Estado do Acre, ou mesmo o Amazonas, deveria erigir um monumento que pertencesse a atitude extraordinária deste e de outros estudantes nesta campanha pela saúde da população amazônica. Agradeço a V. Exa. a gentileza de me haver concedido o aparte.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — O Nobre Senador Alvaro Maia, nosso mestre em assuntos do Amazonas acaba de fazer uma retificação a um ponto de meu discurso, o que eu agradeço, lamentando não ter tomado conhecimento dos artigos publicados pelo "Jornal do Brasil", com relação aos fatos de que estou tratando.

Mas, Sr. Presidente, isto vem demonstrar que a mocidade nossa não é aquela somente dos "cabeludos" e subversivos e sim a mesma de outros tempos, cheia de entusiasmo, de vontade de trabalhar pelo Brasil. Prova, também, Sr. Presidente, que São Paulo ainda tem bandeiras e ainda tem bandeirantes. São eles da mesma estirpe daqueles fazedores de pátria, batedores de sertão e de fronteiras.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Com prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Senador José Guiomard, representamos partidos diferentes, nesta Casa, mas numa homenagem como a que V. Exa. está prestando não existe distinção partidária, não existe maioria nem minoria, nem Governo nem oposição. Estou inteiramente solidário com Vossa Excelência na homenagem que presta a esse estudante, como também com as considerações iniciais quanto à falta de repercussão do fato na imprensa nacional. Embora esta diferença não tenha sido generalizada, ela é lamentavelmente e reflete ainda a indiferença da imprensa para com o nosso Estado, que vive distanciado,

do, como tenho dito muitas vezes, nesta Casa, mais pela falta de comunicações do que mesmo pela extensão do espaço que o separa da Capital da República. Como membro da bancada do M.D.B. mas, sobretudo, como acreano lamento que esse bandeirante, esse estudante que, honrando as tradições da mocidade em todos os tempos e em todas as fases da nossa história, foi prestar seu auxílio à cooperação da mocidade aos desvalidos partidários. Disse muito bem S. Exa. receba esta minha manifestação como a expressão de todo o Movimento Democrático Brasileiro do Acre.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Nobre Senador Adalberto Sena, sou grato pela solidariedade que vem trazer as minhas modestas palavras. S. Exa. tem toda razão em assunto desta natureza não há Partido nem critério partidário. Disse muito bem S. Exa. o Acre com certeza vai guardar para sua história o nome deste jovem paulista como terra que nunca procedeu de outra maneira para com aqueles que deram a vida pelo seu progresso e adiantamento.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Creio que V. Exa. faz muito bem em prestar esta homenagem ao estudante que acaba de desaparecer nas águas do Rio Acre. A Operação Rondon tem para mim, sobretudo, um grande mérito — levar a mocidade estudiosa do Sul do País a, penetrando as selvas, conhecer, realmente, embora com uma visão global, o que é a Amazônia, quais são os seus problemas e como vive o seu povo. Não sou daqueles que participam do entusiasmo quanto ao aspecto assistencial. Creio que uma excursão tão rápida, não levará aquele povo a assistência médica e medicamentos tão necessários aos que labutam no interior. Acabo de ler, num recorte do *Luz*, *Jornal* tirado de "O Globo", o seguinte telegrama de Manaus:

"De todas as 24 frentes do Projeto Rondon, no Amazonas, chegaram notícias do 160 universitários cariocas e gaúchos que participam da iniciativa e, até o momento, não foi registrado nenhum caso de acidente ou doença entre eles". Isto anteriormente, portanto, ao infausto acontecimento a que V. Exa. está se referindo.

"Segundo os informes que diariamente são recolhidos, o trabalho tem sido intenso e muito bem recebido em todas as localidades, mas os remédios começam a faltar já tendo sido encaminhado, ao Rio, pedido de reabastecimento, esperado para hoje".

Vê V. Exa., portanto, que essas penetração, na Amazônia, de jovens gaúchos e cariocas tem, sobretudo, o mérito de despertar a consciência dos nossos estudantes para a gravidade da problemática amazônica. Foram eles para lá principalmente com o objetivo de prestar assistência médica e medicamentosa. No entanto, já os estoques, por serem minguados, começam a faltar e a população que por certo receberia com tanto entusiasmo a visita de médicos a lugares onde há dois anos eles não chegam, começa naturalmente a sentir o desengano de, ao menos nessa visita esporádica, não ser devidamente assistida. Para mim, entretanto, como acentuei desde o início, a Operação Rondon, além de lembrar o nome de um grande brasileiro numa homenagem muito justa, tem essa precípua finalidade, esse admirável objetivo de despertar na mocidade brasileira a consciência para a Amazônia, fazendo o povo, fazendo a Pátria, fazendo a Nação sentir que a Amazônia é, realmente, no momento atual, o grande problema do Brasil.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Obrigada a V. Exa. Tem toda razão, nobre Senador. Eu também estou certo de que a principal finalidade dessa

nova Operação Rondon prende-se à necessidade de que o Brasil, sobretudo pelos seus moços, tome conhecimento maior da Amazônia, a fim de que mais tarde possam esses moços talvez voltar para aí permanecerem, para ajudar a todos aqueles que, com tanto trabalho, com tanto esforço, nos deram essa imensa região brasileira.

Embora não seja um roteiro turístico, não creio que numa viagem de um mês, tempo de duração provável dessa operação, se faça algo de milagroso para salvar ou ocupar a Amazônia; mas alguma coisa fica; a repercussão psicológica, vai ficar, vai demorar. V. Exa., com toda a razão, disse muito bem este é um ponto positivo e fundamental da nova Operação Rondon.

Há a destacar, ainda, que as campanhas da Comissão Rondon eram feitas debaixo de hierarquia, por jovens oficiais do Exército e praças. Era, assim, um marcha militar pelos sertões adentro. Aquêles que, embora voluntariamente, ingressavam na Comissão Rondon, tinham ideais de ocupação da Amazônia, de periar, atrás das botas de sete léguas do grande marechal, toda a Amazônia. Mas agora o fenômeno tem uma implicação mais transcendente — são civis, são paisanos aqueles que se embrenham na Amazônia. E quando um deles é tragado pelas águas do rio que deu o nome ao meu Estado, é importante salientar que o civil, nesse ponto, está dando uma demonstração de alto valor patriótico, idealístico, a semelhança dos soldados cumpridores de uma missão.

Assim, Sr. Presidente, não há que distinguir, como hoje se está fazendo, militares e civis. No serviço à Pátria militares e civis são todos iguais cada qual procurando fazer além do que pode, como no caso a que estou me referindo.

O Sr. José Ermírio — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Pois não.

O Sr. José Ermírio — Por decreto assinado ontem, o Governador Abreu Sodré deu o nome do estudante paulista Augusto Tortolero Araújo, falecido no Acre, quando participava da Operação Rondon, ao Grupo Escolar do Bairro de Roseta, em Paraguru Paulista, onde o jovem residia. Portanto, veja V. Exa. que até o Governador do Estado reconheceu o valor desse moço, que saiu de uma civilização das mais adiantadas do Brasil, dando o que tinha para conhecer uma região que precisa ser conhecida por todos os brasileiros.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Muito obrigado, Senador José Ermírio. Louvo o aparte de V. Exa., como também o gesto do Governador de São Paulo, dando a um estabelecimento escolar o nome do jovem universitário que perdeu a vida no Acre.

Isso prova, afinal, Sr. Presidente que nesta marcha para o futuro podemos contar com os moços como esse que acaba de perder a vida, dando tudo, pagando o maior tributo.

E pediria a V. Exa., se encontrar guardada, no Regimento que, em nome do Senado, transmitisse à família de São Paulo, a nossa homenagem e a nossa solidariedade, bem como dos acreanos, que representamos, de ambos os Partidos.

Termino, Sr. Presidente, chamando a atenção para um fato que deve merecer a consideração de todos os brasileiros; não só a guerra faz heróis. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Senhores Presidente, Srs. Senadores, há mais de ano, vêm os produtores de borracha vegetal da Amazônia pleiteando do Governo, através do órgão com-

petente, a majoração nos preços que permite a sobrevivência dos homens que labutam nos seringais da região.

Aqui mesmo, nesta Casa, inúmeras vezes, inclusive a minha, se têm erguido, pretendendo demonstrar ao Governo a impossibilidade da continuação do labor no interior amazônico sem uma remuneração compensatória aqueles que se dedicam à rude, difícil e perigosa tarefa de extrair borracha.

Todos os produtos, quer da origem agrícola, quer fabris têm tido constantes aumentos, até como estímulo à produção. Entretanto, os homens da Amazônia, que se dedicam à produção da borracha, por mais que clamem, que exibam estatísticas, que comprovem ser impossível continuar o trabalho sob a escassa remuneração que percebem, não conseguem um aumento ao menos que se aproxime da medida das necessidades do trabalhador interiorano.

Ainda ontem, os jornais estampavam a relação dos gêneros, dos artigos e utilidades que estão tendo os preços reajustados as contingências econômicas e financeiras nacionais.

A borracha, entretanto, e só ela, parece, no entender do Governo, que deverá suportar o ônus de impedir a continuidade da inflação.

Há poucos dias li uma nota em "O Globo": o Governo teria autorizado um aumento de pouco mais de 19%. Contudo, esse aumento não estaria ainda liberado para a comercialização da borracha. Parece aos técnicos do Governo que a única razão a influir no aumento do custo-de-vida é a majoração no preço da borracha.

Vemos, a todo instante, a majoração dos combustíveis, a majoração dos fretes, a majoração das passagens, a majoração da carne, a majoração do café — que aumentou cento e tanto por cento agora — a majoração do açúcar, e de tantos gêneros necessários à vida normal do cidadão. No entanto, a borracha não pode ser aumentada, porque seria o grande fator de aceleração do processo inflacionário...

O Sr. José Ermírio — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer, nobre Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — Senador Edmundo Levi, cada país tem certas produções que deve manter até mesmo com sacrifícios. Assim fazem os Estados Unidos com o algodão, que, para exportar, dá um prêmio de oito centavos por libra, o que é um auxílio muito grande. O Brasil, numa região como o Acre, e em toda a Amazônia onde se produz a borracha precisa manter aquela população em trabalho, com padrão de vida razoável para que não seja forçada a sair de lá para não morrer de fome. O discurso de V. Exa. é muito justo e deveria contribuir para o Governo resolver com critério, dar aquela população um padrão de vida melhor do que o que tem.

O SR. EDMUNDO LEVI — V. Exa. nobre Senador José Ermírio, focalizou muito bem o problema. O homem amazônico precisa de uma remuneração pelo menos aproximada da justa, para que permaneça, como tem sido até hoje, o verdadeiro ocupante do Amazonas. Mas quando se fala em ocupação da Amazônia, em operações em que se pretende levar a população para fazer valer essa preferência ocupação, vemos com tristeza que a realidade é muito outra; enquanto se faz a encenação de ocupação da Amazônia, assistimos por outro lado à execução de um trabalho que provoca, em verdade, o completo esvaziamento da Amazônia. Não é possível, não é justo e não é aceitável que pretendam que só o pobre seringueiro, como o castanheiro e os outros floresteiros, tenham de arcar com todo o estorbo de contenção do aumento do custo de vida, enquanto en-

frentam a realidade, obrigados a comprar sempre por três, quatro vezes mais os produtos de que precisam para produzir aquilo que constitui a base da sua atividade.

Na verdade — e apresentei aqui, no ano passado, uma estatística a esse respeito — artigos, gêneros e utilidades, sobretudo utensílios de trabalho indispensáveis ao interior amazônico, subiram de 154% até 296%. E a borracha, que é uma atividade básica para o nosso desenvolvimento, que é a espinha dorsal da economia amazônica, que é o grande sustentáculo das populações interioranas, essa não recebe um aumento que ao menos possa compensar o desgaste, a redução da produção extrativa, em face do desânimo que domina o trabalhador amazônico.

Lí que o Governo teria autorizado um aumento de pouco mais de 19%, mas ainda não liberado, isto é, ainda não aplicável nas relações comerciais da Amazônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-me estranho que quando o Governo alardeia aos quatro ventos, tanto em propaganda interna, como externa, que está com suas vistas voltadas decididamente para a Amazônia e pretende ocupá-la, age justamente como quem quer destruir aquele fulcro de atividade que tem sido, nesses cem anos, a razão da permanência dos teimosos seringueiros no interior amazônico.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não, com prazer.

O Sr. José Guimard — Testemunho minha solidariedade a V. Exa. com respeito ao problema de que está tratando, neste momento. Realmente, a borracha ainda é e será, por algum tempo, a viga mestra da economia amazônica. Quando V. Exa. demonstra que tudo sobe de preço, tudo se movimenta ao galope da inflação, que está diminuída, mas ainda não está contida é uma injustiça para com os Estados de V. Exa. o nosso, o Pará e Mato Grosso, que são produtores de borracha, que não se permita a majoração do preço desse produto.

Diz muito bem V. Exa., não será por causa do aumento da borracha que a inflação vai galopar mais ainda. De qualquer maneira, o aumento é uma consequência do aumento das utilidades. Não sei mesmo explicar porque esse aumento não foi dado. Nós do Acre temos nos batido valentemente para que o Governo, através da sua agência financeira, permita esse pequeno aumento. Pelo que V. Exa. está-nos dizendo, ainda não foi concedido. Contudo, nobre Senador ainda tenho esperanças de que haverá esse aumento. A Amazônia precisa realmente ter, em seu produto que é básico, essa defesa que V. Exa. está fazendo.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador José Guimard, também é a minha esperança, e acho que de todos nós, representantes da região, que o Governo examine com realidade o drama da Amazônia, e conceda um aumento equitativo em relação a outros aumentos concedidos às utilidades, gêneros e artigos indispensáveis à produção da borracha amazônica.

O Sr. Alvaro Maia — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Alvaro Maia — Estou ouvindo, com a atenção que merece, um homem da Amazônia — ou da alta Amazônia Ocidental — que passou grande parte da vida nas fronteiras, estou ouvindo com grande atenção o que afirma a respeito do preço da borracha. Ponho esse preço à parte, embora seja parte fundamental. Mas, há uma situação a observar. É que na Operação Amazônia, segundo nós ou-

vimos e lemos, constantemente, há necessidade de ocupação por elementos nacionais. Fala-se, mesmo, em ocupação militar acentuada e, ainda há poucos dias, tivemos aqui no Senado, se não me engano, a apresentação de mensagem do Sr. Presidente da República sobre a criação de corpo militar para a Amazônia, o que é necessário e natural. Mas, neste caso da borracha, do preço da borracha, e mesmo em relação à Operação Amazônia, há uma questão singular. Enquanto se fala em ocupação da Amazônia Ocidental por elementos nacionais, ou seja, nordestinos ou de outros pontos do Brasil, nós temos a desocupação frisanse pelo abandono do seringueiro, que foi o soldado que lá penetrou e ainda resiste. Estive no interior do Amazonas, percorrendo vários dos seus setores, em conversas e observações com seringalistas, com técnicos, com homens de ação e, todos eles, afirmaram na sua linguagem positivo, às vezes rude, que a Amazônia Ocidental, por essa questão do preço da borracha, está abandonada. Há seringais e grandes seringais no Madeira, no Purus e no rio Juruá, de onde V. Exa. é filho, que tem apenas 30 a 40% dos seringueiros remanescentes. Verificamos então o êxodo, o abandono dos seringais pelos seringueiros, não digo famintos mas sem elementos de vida e que vão em direção às fronteiras ou em outros pontos de ação, como por exemplo no Madeira para a cassiterita e para a exploração de minérios. Então quero dizer que, enquanto há informação da Amazônia, pelos seus líderes e políticos atuantes, de que a Amazônia, ocidental principalmente, não pode resistir sem elemento humano, e se fala em recrutar o elemento nordestino, difícil de encaminhar, nesta hora, verifica-se é a desocupação porque o seringueiro, abandonado, é obrigado a partir para uma situação de vida mesmo. E mais ainda, Senador Edmundo Levi, enquanto há essas dificuldades para o transplante do elemento nordestino, conforme anunciam, lemos que grandes ambições pairam sobre o vale amazônico. Não quero dizer sobre o lago misterioso que querem abrir perto de Óbidos, submergindo a cidade, não quero afirmar a penetração americana, o domínio americano numa hora singular em que já é difícil o domínio de outras regiões, mas ambições chinesas, ambições de outros países olham para o vale Amazônico, até zombando de nossas autoridades, dizendo que enquanto parte do mundo tem fome, passa fome, tem a sua geografia da fome, na expressão de Josué de Castro, temos vales misteriosos cheios de grandes riquezas que não sabemos aproveitar por este ou por aquele motivo, por desídia ou incompetência. Estou apenas mostrando o aspecto de abandono do Vale Amazônico. Quanto a esta questão do preço da borracha que V. Exa. está analisando, se não for olhada com simpatia e apreço teremos o êxodo, o abandono de milhares de homens que lá estão, já acimatados, soldados da selva que têm filhos lá e que lutam e olham o Brasil com deslumbramento de uma esperança. E' o que tenho a dizer a V. Exa., felicitando-o pelo discurso, pelas suas conclusões a respeito da Amazônia Ocidental.

O SR. EDMUNDO LEVI — O testemunho de meu eminente mestre, nobre Senador Alvaro Maia, seria suficiente para que eu aqui concluísse as considerações que estou traçando. Entretanto quero dizer a S. Exa. e à Casa que parece haver um interesse oculto no sentido de promover, cada vez mais, o desânimo no seio das populações do interior amazônico, com o objetivo de aniquilar — é o que parece patente — completamente a produção da borracha vegetal.

A lei que regula a atual política da borracha estabelece que haverá um processo de adaptação do preço da goma ao equivalente estrangeiro, mas

à medida que se for implantando o processo de diversificação de atividades econômicas e de cultura na região.

Entretanto, eminentes Senadores, tive oportunidade de ler, há poucos dias, uma circular do Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, transcrevendo alguns telegramas dirigidos ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio, chamando a atenção de S. Exas. para a necessidade inadiável de importar borracha, a fim de que as suas atividades manufatureiras não sofressem solução de continuidade. E ao mesmo tempo pretendendo mostrar a inconveniência do mísero aumento cogitado para o preço da borracha produzida na Amazônia.

Vê-se, portanto, que forças atuantes, na vida nacional, advogam, permanentemente, a importação, cada vez mais crescente, de borracha estrangeira, paralelamente à eliminação da produção da borracha nacional.

Já mostrei a esta Casa um quadro, que me foi fornecido, através de requerimento de informações, pela Superintendência da Borracha. Por ele se conclui que a produção da borracha brasileira da Amazônia irá decrescendo, cada vez mais, permitindo, no máximo a produção de 20.000 toneladas anuais.

Verifica-se, assim, Srs. Senadores, que há aí uma contradição entre aquilo que se prega, aquilo que se diz e aquilo que se realiza.

Enquanto se pretende fazer a ocupação da Amazônia, ao mesmo tempo se lhe retiram os elementos que justificariam, que levariam homens de vários pontos do Brasil a complementar, realmente, essa campanha.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. José Guimard — V. Exa. tem toda razão. Enquanto se prega a ocupação da Amazônia, o que se está fazendo é aquilo que o Senador Alvaro Maia acaba de dizer, em aparte a V. Exa.: estão promovendo o êxodo, aliás o segundo êxodo, já que o primeiro se verificou quando da baixa repentina do preço da borracha asiática. Naquela ocasião, o Brasil não tinha culpa do que estava acontecendo: a borracha que vinha de fora competia com a nossa. Desta vez, se isto ocorrer, culpa é toda dos brasileiros.

O SR. EDMUNDO LEVI — Exato nobre Senador: o que se promove, na realidade, é o êxodo. Força-se o êxodo do trabalhador amazônico.

A circular que li, do Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha, de São Paulo, preconiza a sustação a impossibilidade de aumento do preço da borracha. Esquecem-se os interessados de que a própria borracha importada, em razão do aumento do dólar, passou também a custar mais em cruzeiros. Mas, para importarmos borracha, temos que despendir divisas que poderiam ser aplicadas na importação de maquinaria necessária à renovação dos nossos parques industriais.

A nossa borracha, paga em cruzeiros, nos pouparia esse sacrifício e, ao mesmo tempo, estaria vitalizando, hematizando a economia amazônica, dando certo estímulo ao trabalhador das nossas selvas para que produzisse mais, concorrendo para eliminar a necessidade de importação de borracha estrangeira.

Mas o interesse maior das grandes indústrias de artefato de borracha no Brasil parece que é, justamente, a importação dos estoques que mantêm no exterior. Seria isso uma operação de transferência, porque a própria lei que regula a política econômica da borracha, enquanto taxa a de produção amazônica em 5%, para a manutenção da Superintendência da Borracha, libera a importação da borracha es-

trangeira. A borracha produzida no Exterior e importada pelo Brasil não paga um centavo de direito de importação. Nós, os miseráveis da Amazônia, é que custamos esse orção aparatoso que se criou sob o pretexto de orientar a política econômica da borracha.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Acredito que todos estejam ouvindo o discurso de V. Exa., sobretudo quando se trata de problemas amazônicos. Na verdade, um problema nacional. Vossa Excelência acaba de se referir a um ponto que me causou revolta e estranheza absoluta: um produto como a borracha da Amazônia, necessário à vida econômica do País, está sofrendo tal desgaste com os preços aviltados. Enquanto isto, verifica-se que o Governo não está sentindo o problema, através dos seus técnicos, dos seus assessores. Na verdade, se há a liberação para a importação da borracha, liberação absoluta, com isenção completa de todos os impostos e taxas de importação, não se justifica que, dentro da crise já existente, viesse o Governo facilitar a absorção ou o esmagamento — quero dizer — de produto nacional que, nos tempos antigos, representava uma riqueza tão grande para a vida econômica do País e que ainda poderá representar. A política sensata, bem orientada do Governo deveria ser esta: quando um produto como a borracha, integrante da vida econômica nacional, está desvalorizado, as medidas do Governo deveriam ser no sentido de valorizá-lo, por todos os meios. Como todas as nações, até mesmo as desenvolvidas, deve o Governo abrigar ou acobertar, defender, por todos os meios, a valorização da borracha, no problema da competição com produtos idênticos do estrangeiro. No entanto, verifica o contrário: internamente, a borracha está incorrendo numa desvalorização imensa, quase que tornando o produto inexportável para aqueles que trabalham, e se permite que venha um produto igual do estrangeiro, para completar o empastamento de nossa produção. Nesse caso a política do Governo, a meu ver, a política do bom senso, deveria ser a de tributar a borracha estrangeira e elevar os preços, fixando, inclusive, preço mínimo para a borracha, mesmo que isso custasse grande ônus ao Governo. Essa é que deveria ser a política governamental para não se deixar morrer um produto que, na verdade, tem valor excepcional, um produto que, na verdade, constitui grande riqueza no passado e, ainda, poderá constituir-se em grande riqueza se a política econômica-financeira do país tomar os rumos adequados que, realmente, deve ter. Causa-me revolta que se permita a importação, assim livre, de um produto estrangeiro em detrimento do produto nacional que é cada vez mais desprezado, cada vez mais onerado. V. Exa. tem razão e aproveitando a oportunidade do aparte formulo um apelo ao Governo, às autoridades competentes no sentido de que modifiquem essa política insensata com relação à borracha da Amazônia. O que importa é proteger a borracha, é ajudar os produtores, é ajudar os seringueiros, ajudar o Estado ajudar, enfim, a Nação, desobrigando de todos os impostos e taxas, o produto nacional para que ele possa resistir à crise que, atualmente, está enfrentando.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito grato, eminente Senador Argemiro de Figueiredo.

Realmente, parece contradição, e mais do que contradição, absurdo, permitir a importação do produto estrangeiro livre de qualquer ônus, enquanto, a nossa borracha na Amazô-

nia sustenta o órgão encarregado da execução da política financeira do Governo.

Quando se debatia a lei em vigor, eu e o eminente Senador José Guimard tudo fizemos com o objetivo de aliviar a nacional e onerar a borracha importada com uma taxa, que permitiria o custeio do novo organismo que se criava para a execução da respectiva política financeira.

Infelizmente, não logramos êxito, porque o Governo de então impôs o seu ponto-de-vista.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, pretender-se que a Amazônia seja ocupada unicamente através de operação militar é desconhecer que, durante esses sem anos de trabalho efetivo no interior da Amazônia, em que o nosso caboclo conseguiu manter nossas fronteiras e até alargá-las, aqueles focos de trabalho que ali se estabeleceram, permitiram a continuidade de uma economia que, embora precária, tem sido a razão da permanência do homem no interior. Não seria contrário — e não sou — a que se estabeleçam corpos militares em alguns pontos, porque darão cobertura às populações lindelais e, ao mesmo tempo, permitirão uma assistência permanente aos que se estabeleceram nas imediações dos quartéis que forem construídos. Não será apenas uma assistência feita através de excursão, mas os corpos-de-tropa, criados especificamente para as condições amazônicas, permitirão essa assistência permanente ao trabalhador, e desse modo, uma orientação para que trabalhe mais racionalmente, ganhe melhor e tenha melhores condições.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, queria apenas demonstrar meu inconformismo pela maneira com que os órgãos governamentais tratam os problemas sérios da Amazônia e também formular um apelo ao Senhor Presidente da República e ao Ministro da Indústria e Comércio, para que examinem o problema e encontrem a justa solução.

O Sr. Adalberto Sena — Na qualidade de representante do Estado integrado na Amazônia, não preciso mais declarar a V. Exa. quanto estou solidário com a tese que V. Exa. está defendendo na tribuna, bem como com os apelos dirigidos às autoridades federais no sentido de apoiar aquela região. Uma vez que V. Exa. se referiu a problema da assistência ao trabalhador na Amazônia, não quero perder o ensejo deste aparte para trazer ao conhecimento da Casa a resposta que acabo de receber, após quase três meses, ao requerimento que dirigi ao Ministro do Interior para que me informasse, como vinha sendo aplicada a parcela com a designação de Fundo de Assistência aos Seringueiros, constantes dos balancetes apresentados pelo Banco do Crédito da Amazônia. Devo esclarecer que é informação prestada pelo Sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Presidente do Banco da Amazônia S. A., em resposta ao Ministro e transmitida, através da Secretaria do Senado:

"Em resposta ao Ofício número 01052, de 15 de setembro de 1967, desse Ministério, alusivo a um Requerimento de Informações do Adalberto Sena, temos a esde nº 772, de 1967, do Sr. Senador Adalberto Sena temos a esclarecer que a quantia de R\$ 15.030,00, correspondente a 2% do lucro líquido do Banco apurado no balanço encerrado no dia 30 de dezembro de 1966, foi incorporada à conta relativa ao Fundo de Assistência aos Seringueiros e que por conta de tal parcela nenhuma aplicação especial foi feita até agora.

Cabe-nos informar, ainda, com respeito ao assunto, que este Banco já nomeou um Grupo de Trabalho composto de funcionários da Casa, em o objetivo de regu-

mentar o emprêgo do referido Fundo".

A impressão que tenho, nobre Senador Edmundo Levi, é de que, salvo juízo malicioso, de minha parte, essa Comissão só foi constituída agora, talvez em razão da pergunta feita no requerimento. Mas, se é verdade que foi constituída anteriormente, é de estranhar que o Banco da Amazônia não informe sequer o prazo, dado à Comissão para conclusão no sentido da aplicação desse Fundo. Deixo através do aparte consignadas essas apreciações para que tenham, pelo menos, o sentido de uma observação.

O SR. EDMUNDO LEVI — Agradeço ao nobre Senador Adalberto Sena informação tão valiosa que acaba de prestar à Casa. Sei que, realmente, nunca houve, em tempo algum, aplicação desse percentual em assistência ao seringueiro. O Banco está informando com realidade, com exatidão. Até agora, embora criada, nunca teve aplicação essa taxa.

O que estamos vendo, constantemente, é que, enquanto se alardeia essa Operação Amazônia, no sentido de incorporar a região definitivamente ao Brasil e não ser apenas uma fronteira econômica, por outro lado as medidas reais, efetivas, são con-ocupar a Amazônia, a verdade surge: provoca-se o esvaziamento econômico.

Embora não me filie à filosofia de que o econômico tem primado sobre todas as outras atividades do homem, creio, entretanto, que ninguém se pode aventurar a habitar o interior da Amazônia, se não tiver, es não contar com grande atrativo econômico.

Quero, portanto, nobres Senadores, formular esse apelo ao Governo, a fim de que examine na verdade, o que está sendo a Operação Amazônia, para que tome as medidas necessárias, para que ela seja uma operação real, não fantástica, e não apenas propaganda, evitando, assim, que o povo — não só da Amazônia, mas de todo o Brasil — tenha mais uma desilusão e recaia naqueles estado de desinteresse, causado por tantas promessas nunca em tempo algum cumpridas.

Apelo ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio no sentido de que desprezem aquela insinuação do Sindicato das Indústrias de Artefato de Borracha de São Paulo, e examinem com veracidade, com propriedade, com serenidade e alma brasileira, o drama amazônico, dando uma solução justa aos problemas que afligem a minha terra. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, temos observado que os homens de Governo procuram orientar a sua administração para o desenvolvimento e o progresso desta grande Nação, o que é louvável, sem dúvida. Mas devemos também, ainda que pertençamos ao partido que apóia o Governo, verberar quando certos atos do Governo são baixados em detrimento da economia popular e do próprio desenvolvimento do País.

Quero referir-me, Sr. Presidente, Senhores Senadores, à recente elevação da taxa do imposto de circulação de mercadorias, feita pelos Governos dos Estados do Centro-Sul e do Sul.

Iniciou-se pelo grande Estado da Federação, que é São Paulo. Foi o Governo de São Paulo que elevou a taxa de 15 para 18% sobre a circulação de mercadorias, e outros Estados, por um ato de solidariedade e de compromisso moral, acompanharam-no.

De sorte que essa elevação do imposto de circulação de mercadorias

vai encarecer o custo de vida porque incide em todas as mercadorias, inclusive sobre gêneros alimentícios de toda espécie.

Os próprios governantes do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina tem manifestado certo desinteresse mas, por solidariedade, como disse-ram nos últimos dias de dezembro do ano passado, baixaram decreto elevando essa alíquota.

De sorte que as classes produtoras, principalmente daqueles Estados sulinos, têm-se manifestado reiteradamente contra tal elevação de impostos e com justa razão argumentam que a elevação de impostos, como aquele a que nos referimos, causa desestímulo à produção. Enquanto a reforma tributária, a criação daquele imposto foi uma fórmula mais acertada, porque estimulou os Governos estaduais e municipais a se empenharem para fomentar e desenvolver a produção dentro de seu território, esta outra medida que está sendo posta em prática vem exatamente desestimular essa produção.

Não nos parece mesmo que se justifique, de qualquer maneira, tal atitude porque sabemos que, no último semestre do ano passado a receita de determinados governos estaduais foi superior à de igual período do ano anterior.

Ademais, os Governos municipais tiveram um dos anos mais bem afortunados para desenvolver o seu plano de Governo. Tanto isso é verdade que qualquer modificação na forma da cobrança deste tributo já tem provocado reações de parte dos Governos municipais, das autoridades municipais.

A Constituição do Brasil, em seu artigo 24, determina que o Senado da República deve fixar o "quantum" desse imposto, ou taxa. A primeira fixação foi feita pelo Presidente da República, antes de a Constituição entrar em vigor. Caberá ao Senado, oportunamente, legislar nesse sentido, regulamentando a matéria, estipulando a taxa do imposto de Circulação de Mercadoria. Pela Constituição, o Senado só pode estabelecer o imposto sobre mercadoria que sai do Estado. Quando ela é vendida dentro do Estado produtor, cabe ao Governo Estadual fixar a cota. E como o imposto de Circulação de Mercadoria está a indicar, a mercadoria produzida em geral sai do município produtor para outros centros de comércio ou de indústria. Essa é a primeira operação, sobre a qual incidem os 18%, o que não impediria um acréscimo posterior na base de 15%. Este acréscimo, a entrar em vigor, como está previsto, desde o mês de março vindouro, acarretará um ônus, um encargo muito pesado, não só para o produtor como também para o consumidor. Ambos sofrerão com essa elevação do imposto.

Assim sendo, Sr. Presidente, esperamos que os Governos dos Estados principalmente aqueles que demonstraram pouco interesse em elevar a alíquota, desistam dessa medida e atendam às justas reivindicações e pronunciamentos das classes produtoras, e também dos consumidores mantendo a alíquota de 15%. Por outro lado, é quase certo que, sete anos, os Estados terão arrecadação superior à do ano findo. Nos primeiros meses de 1967, pela própria lei federal, foi feito o encontro dos estoques; foram descontados dos impostos os estoques existentes em 1º de janeiro de 1967, e consequentemente, diminuiu a receita dos Estados e dos Municípios nos primeiros quatro meses. Depois, então, ela se elevou, vindo a alcançar — dizíamos no início da nossa oração — nos meses subsequentes, percentual superior ao ano de 1966.

Não se justifica, pois, esta elevação de taxa que somente viria desestimular os produtores e criar um grande problema para os consumidores. Por

isso cremos que, manter a alíquota existente até agora, será uma forma de promover o desenvolvimento e estimular a produção nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENADORES SENADORES:

José Guimard.
Clodomir Millet.
Sebastião Archer.
José Cândido.
Arnon de Melo.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Lino de Mattos.
Filinto Müller.
Ney Braga.
Celso Ramos.
Atílio Fontana.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a hora destinada ao Expediente.

Estão presentes 33 Senhores Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1º:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1967 (nº 121-A-67, na Casa de origem), que concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Raios X ou substâncias radioativas, aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade (em regime de urgência nos termos do artigo 328, nº E-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 20-63, de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, aprovado na sessão de 24 do mês passado), tendo Pareceres Favoráveis, (nº 51-38) — da Comissão de Serviço Público Civil (nº 52-68) — da Comissão de Saúde Oral, proferido na sessão de 29 de janeiro de 1968 — da Comissão de Finanças e dependendo de pareceres; da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto e as emendas de Plenário; das Comissões de Serviço Público Civil, Saúde e Finanças — sobre as emendas.

Está presente o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Alvaro Maia a quem dou a palavra para emitir o seu parecer.

O SR. ALVARO MAIA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Senhores Senadores, tive a honra de receber, já em plenário, o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1967 que concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais que lidam com Raios X ou substâncias radioativas, aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade, em virtude do Requerimento nº 20-63, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, dependendo de pronunciamentos das Comissões de Serviço Público Civil, de Saúde e de Finanças. Essas Comissões, pelos seus relatores, já deram pareceres favoráveis; resta apenas o parecer da Comissão de Constituição e Justiça em relação a aposentadorias para essas funcionários, que, de qualquer forma desempenham serviço especial em Raios X e substâncias radioativas.

Lendo, rapidamente, o processo, os requerimentos e os pareceres, sou favorável, Sr. Presidente, pela Comissão de Constituição e Justiça, à apro-

vação do projeto, mas contrário às emendas números 1 e 2, que estendem esses favores aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, o seja, de Brasília. São funcionários, naturalmente, especializados, e que merecem o amparo da lei, merecem a mesma assistência prestada aos demais, da mesma situação, mas isto deveria ser feito através de projeto especial e não de emendas ao projeto aqui apresentado, porque acarreta aumento de despesa.

Esse, o meu parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e contrário às emendas.

Solicito o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, sobre as emendas.

E' Relator da matéria, nessa Comissão, o nobre Senador Adalberto SENA, a quem dou a palavra.

O SR. ADALBERTO SENA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça já se pronunciou contrariamente às emendas do Sr. Senador Carlos Konder Reis, que estendem a vantagem prevista no projeto aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal.

Não cabe a esta Comissão entrar na análise da constitucionalidade, apenas opinar sobre o mérito da matéria.

Não há dúvida de que se trata de uma das medidas mais justas, como bem diz o nobre autor da emenda. Mas fere, frontalmente, o princípio da equidade negar aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal uma vantagem outorgada aos funcionários da União, ainda mais em se tratando de matéria dessa natureza, em que o benefício é justamente em razão das condições do trabalho.

Além dos argumentos da equidade, milita em favor do mérito da emenda uma circunstância: o próprio art. 196 da Constituição manda aplicar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nos outros poderes, da República os princípios firmados na Seção VII da Constituição, aqueles que se referem particularmente aos funcionários públicos e entre esses, figura o que se refere a justificação do projeto, ou seja, permitir diminuir o tempo para aposentadoria facultativa e a idade para a aposentadoria compulsória, em razão da natureza especial do serviço.

O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável às emendas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável às emendas.

Solicito o parecer da Comissão de Saúde sobre as emendas. E' seu Relator o nobre Senador Duarte Filho, a quem dou a palavra.

O SR. DUARTE FILHO:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tivemos a honra de relatar, na Comissão de Saúde, o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1967, que concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com raios X ou substâncias radiativas, aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 de idade.

Vêm-se às mãos, agora, as emendas, de nº 1 e 2, de autoria do nobre Senador Antônio Carlos, com as quais se procura estender idêntico benefício aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.

No mérito, é justo que se estenda o favor aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal. Mas esses favo-

res devem ser concedidos por outra norma e não através das emendas. Apesar de não nos competir discutir sobre a sua constitucionalidade, preferimos seguir a orientação do eminente Senador Alvaro Maia, quando da seu parecer desfavorável a elas. E' justo estendam-se os favores aos funcionários da Prefeitura. Como médicos, lidando durante 30 anos com clínica, conheço os inúmeros efeitos de radiatividade atingindo as pessoas que labutam com raios-X, levando-as frequentemente à morte.

Por isso, somos favoráveis a que a medida seja estendida aos funcionários da Prefeitura, mas através de outro projeto, não dentro do originário da Câmara dos Deputados, o que a nosso ver, constituiria uma inconstitucionalidade. Preferimos, então, apoiar-lhe nosso parecer desfavorável, apelando para que novo projeto regule a situação — como de justiça e de direito — dos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.

Assim, Sr. Presidente, somos de parecer contrário às emendas ns. 1 e 2 ao Projeto de Lei da Câmara número 135 de 1967. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O parecer da Comissão de Saúde sobre Emenda é contrário.

Solicito parecer da Comissão de Finanças ainda sobre as emendas. E' Relator o nobre Senador Fernando Corrêa, a quem dou a palavra.

O SR. FERNANDO CORRÊA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, faço minhas as palavras do nobre Senador Duarte Filho. Também sou médico, militei intensamente, durante 25 anos, como cirurgião em Mato Grosso, e sei do mal que muitas vezes, por uma sensibilidade toda especial, o Raio X pode causar, aquele que o manjeira. Mas nem por isso posso estar de acordo com as Emendas 1 e 2, de autoria do nobre Senador Antônio Carlos, pois elas são visivelmente inconstitucionais.

Aguardo o retorno de S. Exa. a esta Casa para que formule uma outra proposição, estendendo aos servidores de Brasília que lidam com Raio X, ou substâncias radiativas o benefício de aposentadoria aos 25 anos, que contará então, com todo o meu apoio. Pelo exposto, o meu parecer é contrário às Emendas 1 e 2, pois o Projeto em si já teve parecer favorável da Comissão de Finanças. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em resumo, a Comissão de Constituição e Justiça foi favorável ao Projeto e contrário às Emendas e a Comissão de Legislação Social foi favorável às Emendas e as demais Comissões manifestaram-se contrárias.

Dever-se-ia passar à votação da matéria.

Não havendo quorum para votação, fica a mesma adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama):
Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 54, de 1968) do Projeto de Resolução nº 105, de 1967, que altera o art. 245 da Resolução nº 6, de 1960, acrescentando-lhe o item IV. Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada. Não havendo emendas, nem requerimentos para a redação final se-

submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 313-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 54, DE 1968

Da Comissão Diretora

Redação Final do Projeto de Resolução nº 105, de 1967, que altera o art. 251 da Resolução nº 6, de 1960, acrescentando-lhe o item IV

A Comissão Diretora apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 105, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO DE 1968

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 245 da Resolução nº 6, de 1960, fica acrescido do seguinte item:

"Art. 245.

IV — o tempo de serviço prestado como extranumerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 31 de janeiro de 1968. — Auro Moura Andrade. — Dinarte Mariz. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Edmundo Levi. — Guido Mondin. — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 53, de 1968), do Projeto de Resolução nº 3, de 1968, que aposenta, por invalidez, Belmiro Fernandes, marceneiro, símbolo PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER Nº 53, DE 1968

Da Comissão Diretora

Redação Final do Projeto de Resolução nº 3, de 1968, que aposenta, por invalidez, Belmiro Fernandes, marceneiro, símbolo PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal

A Comissão Diretora apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 3, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº, DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, de acordo com os arts. 100, item I e 101, item I, letra b, da Constituição Federal, combinados com os arts. 340, item III, e 341, item III, da Resolução nº 6, de 1960, e Resolução nº 16, de 1963, o Marceneiro, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Belmiro Fernandes.

Sala da Comissão Diretora, 31 de janeiro de 1968. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Dinarte Mariz. — Edmundo Levi. — Guido Mondin. — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1938, que autoriza a Prefeitura Municipal de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, a contrair empréstimo externo, no montante de DM. 115.541, para aquisição de equipamentos hospitalares da CRF Mueller GmbH — Hamburgo (Alemanha Ocidental). (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1968); tendo Parecer favorável, sob nº 19, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. A votação fica sobrestada para a próxima sessão, por falta de quorum na de hoje.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a Ordem do Dia.

Se algum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, poderá fazê-lo, porque a Mesa está aguardando a remessa de expediente que deverá ser submetido ao Plenário.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, era meu propósito solicitar a palavra a V. Exª para transmitir ou formular um apelo ao Sr. Presidente da República e demais autoridades competentes para o caso que vou relatar.

Tenho recebido telegramas de várias partes do meu Estado, de vários municípios, sobretudo da Capital e de Campina Grande, minha terra natal, pedindo que tomassemos as providências possíveis para evitar a cobrança do seguro compulsório, que se está exigindo de todos os proprietários de automóveis e da própria classe dos motoristas.

Essas mensagens que temos recebido, eu e o Senador Ruy Carneiro, revelam a impossibilidade do pagamento, sobretudo no tocante às classes mais pobres, ou seja, à dos motoristas.

A lei existe. Há um decreto-lei que tínhamos obrigação de cumprir sem discutir, no momento.

Mas sou obrigado, por um dever de solidariedade humana, a transmitir o apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de que se revogue esse decreto de seguro compulsório, ou ao menos se retarde um pouco a sua cobrança, a fim de modificar a grave situação em que se encontram os motoristas da minha terra. O decreto veio de surpresa impor contribuições à gente pobre, sem capacidade tributária para tal.

De modo que, atendendo à solicitação dos nordestinos, eu pediria permissão para solicitar do Líder da Maioria, nesta Casa, que levasse esse apelo, esse clamor dos motoristas do meu Estado ao Sr. Presidente da República. Que S. Exª, revogue o Decreto ou estabeleça prazo mais longo para o pagamento desse seguro compulsório, cujo mérito deixo de analisar no momento, embora eu o reconheça frágil demais para se converter em decreto-lei, ou em Lei, atendendo, dessa forma, os motoristas paraibanos, aliás, de todo o Brasil.

O Sr. Aloysio de Carvalho. — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO. — Com todo o prazer. Tem V. Ex.^a o aparte.

O Sr. Aloysio de Carvalho. — Parece-me que o Sr. Presidente da República não pode suspender a execução desse dispositivo que é de lei, mas tive ocasião de ler, em jornal, que o Deputado Nicolau Tuma, que foi o principal autor, na Câmara dos Deputados, do projeto que resultou no Código Nacional de Trânsito, apresentaria um projeto de lei pelo qual a cobrança desse seguro compulsório ficaria transferida para 1 de janeiro de 1969. Realmente, entre o Código de Trânsito e a data em que esta obrigação deveria ser cumprida houve uma distância de tempo muito pequena, mas se tal disposição só entrar em vigência em 1 de janeiro de 1969, parece que até lá todo o País tomara conhecimento da obrigação a que está sujeito. Não estou entrando no mérito da justiça ou não do pagamento desse seguro. O prêmio é relativamente maior, muito maior do que o seguro que será pago na hipótese de acidente; mas também V. Ex.^a deve reconhecer que a população brasileira estava inteiramente desprotegida contra acidentes de automóveis, por falta, muitas vezes, de recursos de seus proprietários para indenização civil.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO. — Agraleço o aparte com que me honra o nobre representante da Bahia, Senador Aloysio de Carvalho. Tomo a liberdade de discordar de V. Ex.^a, na preliminar que levanta no sentido de que não é possível o Sr. Presidente da República revogar o decreto-lei que torna obrigatório o seguro.

O Sr. Aloysio de Carvalho. — Repare que é V. Ex.^a quem está apelando para o poder do Sr. Presidente da República de baixar decretos-leis.

O Sr. Argemiro de Figueiredo. — De revogar o decreto-lei por ele lançado, a respeito do seguro. Este é o meu apelo.

Como disse, não vou analisar o mérito do seguro. Estou de acordo com o nobre Senador Aloysio de Carvalho. Precisamos de leis regulamentando o trânsito no País, amparando melhor, as vítimas dos acidentes que ocorrem diariamente.

Mas tenho também conhecimento de que tramita, na Câmara dos Deputados, projeto de lei adiando a execução desse decreto-lei para dias de 1969. Se convertida em lei essa proposição, em parte as classes que estão apelando para todos nós ficariam melhor amparadas ou teriam mais tempo para se preparar para o pagamento do tributo que lhes é exigido, ou melhor, para cumprir a lei referente ao seguro compulsório. Entretanto, devo informar a V. Ex.^a, nobre Senador Aloysio de Carvalho, que já a estas horas a lei está em plena execução e aquelas que não estão pagando no tempo devido vão pagar com multa. Já estão sendo submetidos a esse vexame. Multas e multas vultosas, agravando mais a situação...

O Sr. Aloysio de Carvalho. — Mas V. Ex.^a deve reconhecer que o prazo do emplacamento não se esgota nos dois primeiros dias de fevereiro. É longo, e dará lugar a que a lei possa ser modificada.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO. — Reconheço a boa fé com que V. Ex.^a discute o problema. Mas devo informar que, a essa altura já estão sendo recolhidas multas, porque há motoristas que não pagaram a tempo, não cumpriram a tempo a lei.

O Sr. Aloysio de Carvalho. — Não compreendo isto, porque o emplacamento começou a 1 de fevereiro e a prova de pagamento do seguro é feita para fins de emplacamento.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO. — Pois asseguro a V. Ex.^a que o seguro está sendo exigido na hora em que se faz o emplacamento. Já

a esta hora, pelo rádio, V. Ex.^a poderá ver que o número vai muito adiantado.

O Sr. Aloysio de Carvalho. — Quem não puder pagar neste momento o seguro, demorará o emplacamento do veículo até que a lei passe.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO. — Não é possível adotar a sugestão de V. Ex.^a, porque os motoristas que não têm o carro emplacado na oportunidade legal não podem transitar.

O Sr. Aloysio de Carvalho. — A oportunidade legal não é de apenas dois dias.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO. — Declaro a V. Ex.^a que, a esta hora, já estão recolhendo as multas. Reconheço a V. Ex.^a o direito de discutir a matéria, mas peço a V. Ex.^a que respeite a minha proibição pessoal. As multas estão sendo recolhidas e não é possível esperar que tramite pelo Congresso Nacional uma lei que adie a execução desse decreto do Presidente da República.

O Sr. Aloysio de Carvalho. — Vossa Excelência, então, deve dirigir-se ao Presidente da República e pedir um decreto-lei que extinga o seguro extingua o seguro obrigatório.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO. — V. Ex.^a está enganado. Declaro que se poupasse esse vexame à classe humilde dos motoristas, revogando ou não o decreto, se formulasse ou se estabelecesse um meio de adiar a execução desse decreto-lei para uma outra oportunidade, mais distante, em que as classes tributadas tivessem maior tempo para se preparar para esse pagamento.

O Sr. Mello Braga. — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO. — Com prazer.

O Sr. Mello Braga. — O emplacamento de carros no Brasil varia de Estado para Estado. Em Brasília, conforme a terminação da série, os carros têm um período de início e final de emplacamento. Digamos que durante o mês de janeiro, em Brasília, houvesse emplacamento para aqueles carros terminados em 1 (um). De hoje até o dia 18 por exemplo o emplacamento seria para os carros terminados em zero. No Rio de Janeiro, os carros terminados em um foram emplacados em janeiro, em fevereiro serão os terminados em 2 e, assim, até zero, em outubro. Para o emplacamento do carro, a Inspeção está exigindo recibo de pagamento do seguro de acidentes contra terceiros de acordo com o decreto-lei que foi baixado o qual, penso eu virá a ser, no futuro, passível de discussão nesta mesma Casa. Porque, quando aqui se discutiu projeto de autoria de Fernando Ferrari em que se procurava transferir a responsabilidade civil até o limite de tantos salários-mínimos. O projeto foi julgado inconstitucional porque a limitação da responsabilidade civil com relação a acidente é quase ilimitada. Foi relator do Projeto nesta Comissão o Senador Edmundo Levi que, exaustivamente, estudou o assunto. Em caso de acidente pode-se atribuir à vida humana valor de um salário-mínimo até cem, duzentos ou trezentos salários-mínimos, de acordo com a idade da pessoa, remuneração que perceba, etc.

No entanto, saiu um decreto dentro da limitação de "x". O projeto apresentado transferia a responsabilidade civil para as companhias seguradoras. Ora, o Sr. Presidente da República vetou esse projeto e baixou um decreto-lei em que estabelece medidas com referência a responsabilidade civil. Este o aparte que queria dar ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO. — Agradeço o aparte com que me honra.

Sr. Presidente, estas são as palavras que queria pronunciar, transmi-

tindo apelo que recebi das classes interessadas do meu País.

No entanto, sou obrigado a me ocupar de um assunto neste final de sessão o qual considero da maior gravidade para a vida democrática deste País.

Acabam de me mostrar aqui jornal do Rio de Janeiro que faz referência segura a uma mensagem ao Governo, que viria para o Congresso Nacional, estabelecendo como zona de segurança nacional cerca de 234 municípios do Brasil. O que vale dizer, esses municípios ficariam sob o controle das autoridades federais, no tocante ao Poder Executivo local.

Sr. Presidente, V. Ex.^a e o Senado têm acompanhado a minha ação nesta Casa. Sou um homem vinculado ao Partido da Oposição e ninguém me afastara dessa atitude enquanto eu tiver liberdade para me pronunciar como cidadão brasileiro que sou. Tenho acompanhado as diversas fases desta Resolução que ainda domina o país, posto que agora já submetida ao controle de uma Constituição promulgada, à qual temos o dever de respeitar, apesar de vencidos em todos aqueles textos constitucionais que atentam contra a vida democrática do país.

A Revolução, Sr. Presidente, na sua primeira fase, na fase do tumulto das paixões, era perdável naquele setor em que as mais flagrantes injustiças foram praticadas, porque ninguém poderia exigir do ser humano, sobretudo numa fase revolucionária, o domínio do bom-senso, a razão, na hora em que a paixão perturba os espíritos. Tudo era justificável. Na primeira fase, na ebulição revolucionária, na agitação revolucionária, em que só se pensava na subversão das leis e das instituições para o estabelecimento de uma ordem nova que se imaginava instituir no País, sob a promessa de tornar mais autêntica a Democracia no Brasil.

Passada essa primeira fase, Sr. Presidente, não poucas vezes, tenho ocupado esta tribuna para solicitar das autoridades e dos Poderes civil e militar que dominam o País, no sentido de tranquilizar a Nação inteira, medidas de segurança comuns para credereligionários e adversários da Revolução, em que todos pudessem trabalhar pelo progresso desta Pátria sofrida pela ação política insensata de muitos, pela omissão do Governo em certos pontos e sobretudo, sofrida pela desordem social, econômica e financeira em que ainda vivemos.

Já será hora ou é para nós hora de meditação, não só buscando na Carta Constitucional um sentido de juridicidade, um sentido de bom-senso, um sentido de justiça, um sentido de coordenação de princípios sistematizados, como é a constituição de todos os países civilizados.

Essa tentativa nós temos feito aqui, muitas vezes esmagados pelo poder da maioria, poder numérico, mas sem que nos deixemos vencer naquilo que constitui para nós a vida democrática do país, aquilo que constitui substância da democracia, e todos continuaremos a debater esses problemas para dar à Carta Constitucional do Brasil um sentido de coerência, de justiça, de coordenação de princípios, quero repetir, que podem tornar a nossa Carta Constitucional respeitável e admirada pelos países cultos e civilizados do mundo.

Inúmeras emendas têm sido apresentadas pelo meu partido. Algumas delas nós, em bom senso, reconhecemos que, ainda, não é oportuna tratarmos delas, porque compreendemos o choque que as nossas pretensões vão encontrar frente ao que se convencionou chamar o ideal revolucionário.

Sompreendemos que muitas delas sejam esmagadas, mas não podemos admitir que haja — por parte das autoridades constitucionais e do poder da maioria civil do Parlamento — essa ausência de coragem cívica, que nos

impaga de restituir ao povo aquilo que é do povo, em uma democracia autêntica. Nenhuma autoridade tem legitimidade, quando não emerge da vontade popular.

Sr. Presidente, pugnamos pelas eleições de Prefeito nas Capitais. Aqui desta tribuna, solicitei a atenção e a tolerância dos revolucionários, no sentido de que não impedissem as Capitais dos Estados de realizá-las, justamente onde está a população mais culta e politizada de cada Unidade da Federação, chamando a atenção do Congresso Nacional para que se levantasse, defendendo essa prerrogativa dos Municípios das Capitais, a fim de que o povo ali residente pudesse eleger livremente os seus Governadores, os Chefes do Poder Executivo.

Sr. Presidente, temos lutado, assim, não em nosso favor, mas no do povo brasileiro, e solicitado daqueles que não temem a manifestação da vontade popular a atenção para as nossas teses, as teses que discutimos, capazes de dar mais coerência à Carta Constitucional que nos rege.

Uma dessas incoerências é precisamente a de se negar à população das Capitais o direito de eleger os seus governantes e permitir que os demais municípios tivessem essa faculdade. Por que a distinção do princípio democrático que deve reger as democracias?

Sr. Presidente, ainda agora leio, horrorizado e ao mesmo tempo emocionado, num jornal do Rio de Janeiro, "Jornal do Brasil", que me foi apresentado neste instante, a notícia de que virá ao Congresso Nacional mensagem do Presidente da República considerando zonas militares, para efeito de segurança nacional, inúmeros municípios do País!

Não quero discutir o que se entende sob o aspecto constitucional, por segurança nacional, qual o conceito que deve ter a segurança nacional na vida jurídica de qualquer país. Não quero entrar na matéria. Apenas quero dizer que, pela notícia que acabo de ler o conceito de segurança nacional está tendo uma extensão tão grande e tão calamitosa, que virá fatalmente destruir essa pseudo democracia à que se refere o poder revolucionário — civil e militar — deste País. Destruir esse resíduo de democracia de que nos estamos utilizando, ao menos, para ocupar a tribuna em momentos como este.

Zonas de segurança nacional". Se a extensão é esta que se quer dar, então Sr. Presidente, esses municípios que ainda estão com a liberdade de eleger seus governantes, perdem esse direito, para que os cargos públicos sejam preenchidos pela vontade exclusiva do Poder dominante.

Essa democracia estaria extinta, estaria liquidada porque o Governo, pelo que se vê, tem a faculdade de considerar zona de segurança nacional os municípios de categoria política influente, de categoria política tal que possa infligir pela sua opinião livre vezes ao Partido governamental.

O Sr. Edmundo Levi. — Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, pareço que V. Ex.^a foi exatamente ao ponto nevrálgico da questão. A expressão política considerada organizada são aqueles municípios onde o Governo pode sofrer o revés, tanto que se V. Ex.^a, como ouvi, observar, os municípios mais importantes atingidos por essa medida de segurança nacional são aqueles de maior expressão nos diversos Estados. Santos, por exemplo, Santo André, São Caetano, São Bernardo, todos esses foram atingidos por essa medida de segurança nacional. Creio que a chamada capital do crime nordestino — Campinas Grande — também foi incluída. O que se vê, na verdade, é esse objetivo, impedir a livre manifestação daquelas populações que, em face das suas atividades ou de sua relativa independência econômica e porque não dependem do Governo para emprego, podem ma-

manifestar-se contrários ao Governo. Daí é que eu entendo que esse conceito de segurança nacional tem aquele sentido que Ruy Barbosa dizia, da chamada língua brasileira. Dizia que não sabia o que era língua brasileira, era um surrão sem fundo onde cabiam todas as barbaridades. Assim digo eu, do conceito de segurança nacional: é um surrão sem fundo onde cabem todas as barbaridades que o Governo queira cometer!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador Edmundo Levi.

Sr. Presidente, dentre esses municípios citados, que vão constituir — pelo que afirma o "Jornal do Brasil" — zona de segurança nacional, está o município de Campina Grande a minha terra natal.

Campina Grande, Sr. Presidente, com mais de 200 mil habitantes, é uma cidade politizada, onde o povo não pode viver sem liberdade.

Sr. Presidente, Campina Grande é uma cidade que tem episódios históricos, onde as massas populares aparecem nas ruas, cada qual defendendo, com ardor cívico, admirável e histórico suas pretensões, no tocante aos cargos eletivos do Estado, do Município e da própria União.

É um povo rebelde. Não têm esta minha expressão como ameaça de subversão que poderia surgir em minha terra, em face da usurpação que se faz do direito que a própria Constituição assegurava, ontem, do direito que cabe ao povo de eleger, soberanamente, seus dirigentes.

Campina Grande é o pivô da política do Estado, da política paraibana. As manifestações de lá se refletem em todo o Estado, inclusive na Capital, como manifestações decisivas do rumo político, decisivas da vida dos partidos políticos, que se encaixam naquele momento apropriado.

Campina Grande é uma terra onde os homens não temem as manifestações de sua vontade, a favor ou contra a situação.

Se V. Exa. e o Senado pudessem transportar-se, agora mesmo, neste período de incertezas e insegurança em que vivemos, para o seio daquela terra, iriam ver, nas oficinas, nas escolas, nas ruas, em toda parte, o povo se manifestando, livremente, sem olhar para trás para ver se há um policial ou soldado das nossas gloriosas Forças Armadas, a testemunhar a manifestação.

É um povo — quero repetir — Sr. Presidente, que só pode viver livre: amordaçado nunca!

Mas dizia eu que é o "pivô" da política do Estado. Os que vencem as eleições municipais, em Campina Grande, sempre terminam por vencer, para reconquistar ou conquistar o poder político no Estado. Sempre fazem, sempre elegem os governadores estaduais.

As eleições municipais, ou a eleição municipal de Campina Grande iria ocorrer em novembro deste ano. Estive, nesse receso parlamentar em minha terra, e me convenci — podendo estar enganado — de que não haverá força humana, militar ou civil, capaz de impedir a nossa vitória no pleito que se aproxima, Sr. Presidente. Então, o que sucede?

O que se faz para evitar que passe ao Partido da Oposição o domínio político do Estado? O que se faz para evitar que nos cheguem às mãos os elementos que nos permitirão reconquistar o Estado, tirando-o das mãos da política dominante? Catequese do Partido adversário? Doutrinação de áreas pela Imprensa, pelo rádio?

Não, Sr. Presidente. O povo de Campina, como declarei a V. Exa. é um povo civilizado; é um povo politizado. Tem amor à política e mais amor à liberdade. Ninguém rodará arrancar daqueles corações tais sentimentos. É uma terra tradicional em defesa da liberdade. A revolução

não poderá extinguir, arrancar do peito do campineiro, Sr. Presidente, este sentimento, porque, seria preciso destruir toda a população que reside naquele rincão sagrado para muni.

Então, qual o caminho para impedir que o povo se manifeste livremente? Qual o caminho para impedir que a oposição conquiste, pelas urnas livres, o domínio político na Paraíba? Qual o caminho, Sr. Presidente? A revolução? Por que tanta mentira, Sr. Presidente? Ela que prometeu dar autenticidade à vida democrática deste País, Sr. Presidente, ela que prometeu extinguir o processo da corrupção, ela que cassou direitos, sob o pretexto de moralizar a vida pública e política deste País! O caminho é simples: considerá-la zona de segurança nacional, porque, assim, o povo terá o Prefeito não de sua livre escolha, terá um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, com autorização do Presidente da República, nos termos da Constituição vigente.

Para onde marchamos? Não posso esconder a minha revolta ao comentar, estes fatos. Eu um daqueles que acreditavam nas boas intenções da Revolução que eclodiu, há poucos anos, e que ainda domina este País, por meios legais mas, às vezes, de pouca probidade como este de se procurar dominar, esmagar a vontade livre de um povo, através de decretos, leis, de leis ou de mensagens, enviadas ao Congresso Nacional, com o sentido de considerar zonas de segurança nacional determinados Municípios onde a oposição já pode afirmar, de frente erguida, o seu poder de reivindicações, o seu poder de domínio.

Sr. Presidente, ainda é tempo de se retroceder, porque, por maior que seja a força dos canhões, por mais agudas que sejam as pontas de espadas — e isto posso dizer ao Senado e à Nação — ao menos, em minha terra, nenhuma força será capaz de esmagar os sentimentos de liberdade dos campineiros.

A Paraíba, Sr. Presidente, tem exemplos históricos na sua vida e tem demonstrado a sua bravura cívica em horas e momentos de crise nacional; nunca temeu nada.

Infelizmente é pouco numeroso o grupo de Senadores que me ouve neste instante. Gostaria que esta Casa estivesse repleta para que o meu protesto se fizesse ouvir ao menos dentro destas paredes e que, de algum modo, pudesse sensibilizar os líderes do Partido da Maioria, os líderes que têm o dever moral e cívico de não se guiar, só e só, pelo soar das trombetas, das trombetas da revolução, das trombetas militares. Têm eles o dever de ouvir a voz de um povo que nós aqui representamos, para transmitir ao Governo a notícia de que seus assessores estão liquidando a sua própria dignidade ao estabelecer, por processos desta natureza, o seu domínio político, ou o domínio político de politiquês sem critério. São estes os que conspurcam o pensamento revolucionário daqueles que acreditam na sua pureza, conduzindo o Governo a praticar atos dessa natureza, insensatos, injustos, destruindo — quero repetir — aquilo que resta de democracia neste país.

Tem o aparte o Sr. Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — A emoção que V. Exa. experimenta neste momento, ao ler na imprensa do Rio de Janeiro, que Campina Grande foi considerada na faixa de segurança nacional pelo Governo Federal, se transmite a mim que, não sendo campineiro, nutro pela sua terra e pelo seu povo empenhador uma profunda admiração e, mais do que isso, afetividade. Estou a crer que deve ter havido, por parte dos assessores da Presidência da República, um equívoco ao arrolarem a Rainha do Borbo-

rema, como é conhecida Campina Grande, entre as cidades brasileiras que não podem eleger seu Prefeito. É justa, é razoável e é louvável a revolta que V. Exa. expressa no brilhante e veemente discurso de protesto que empolga este Plenário. Solidário com V. Exa., tenho a esperança de que, se o Presidente Costa e Silva foi levado a determinar essa medida contra o povo laborioso de Campina Grande, deve ter sido por um engano lamentável ou uma perversa informação. Lamentamos, V. Exa. e eu, que não esteja presente neste Plenário o eminente Líder do Governo, o Senador Daniel Krieger, para que ele pudesse sentir, como intérprete do pensamento do Governo, a surpresa, a tranheza e, por isso mesmo, a revolta que se apoderou de nós diante da possibilidade de ser verdadeira essa notícia. V. Exa., com o brilho do seu talento, continue a dar expansão ao seu pensamento desta tribuna do Senado na defesa da liberdade do povo campineiro, de que todos nós tanto nos orgulhamos. Vamos aguardar serenamente que Campina Grande não seja alvo dessa injustiça. Ela, que como bem diz o Senador Edmundo Levi, é considerada a grande metrópole comercial do Nordeste e não um centro de subversão. O seu povo se preocupa com o trabalho e o progresso de nossa grande Pátria. Esperamos que o bom senso prevaleça no espírito dos assessores do Chefe da Nação, poupando, assim, que a ordeira população de Campina Grande, tendo V. Exa. a frente como seu notável líder, não seja esmagada por um golpe injusto e iníquo, que seria privá-la de escolher o seu dirigente nas próximas eleições municipais. Solidário com V. Exa., estou certo que, ao seu lado, está toda a Paraíba.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte honroso de V. Exa. Senador Ruy Carneiro, que conhece a história de minha terra e a política do nosso Estado. Agradeço as palavras, sobretudo de corajosa solidariedade, com que V. Exa. se manifesta neste instante de minha revolta. V. Exa. diz que não acredita que isso se venha a efetivar-se.

Eu também, Sr. Presidente, neste final de discurso, quero abrigar-me no pálio dessa esperança do Senador Ruy Carneiro, e apelo neste instante para a dignidade pessoal, para a dignidade de vida pública, para a dignidade e para a própria honra de militar do Presidente da República, o Marechal Costa e Silva: que Sua Excelência mande examinar, ou examine pessoalmente, as razões por que incluem esses municípios mais populoso, de maior poder eleitoral — Campina Grande, por que incluem Campina Grande? no número dos municípios onde a segurança nacional precisa ser acautelada através de decretos-leis, através de força federal ou através de prefeitos nomeados pelo chefe do executivo estadual.

Apelo para a dignidade pessoal de S. Exa. confiado em que, a esta hora, ele não queira também envolver-se ou mergulhar no charco político, no charco da baixa politicagem a que os seus assessores políticos parecem querer conduzi-lo.

Não, Sr. Presidente! Ainda comungo da esperança de que não se queira extinguir o que resta de democracia, através de processo desta natureza, impedindo-se as eleições municipais naqueles centros populacionais onde os elementos do Partido adversário reconhecem que não têm força para eleger seus governantes, para firmar seu domínio político.

Ainda quero comungar dessa esperança do Senador Ruy Carneiro, Sr. Presidente, porque não se justifica — sou leigo em matéria militar — mas não se justifica, sob o ponto de vista militar, econômico ou social, que se arrolhe a boca de uma popu-

lação à qual nunca faltou, acima de tudo, corajosa e heroicamente, o sentimento da liberdade.

Sr. Presidente, espero que o Marechal Costa e Silva ponha um freio nestes seus assessores, criminosos que querem liquidar a sua honra pessoal, a sua dignidade política, liquidar a posição em que ele se encontra, de Chefe de uma nação, de Presidente de todos os brasileiros, através de medidas de tal ordem, que só podem partir de homens sem caráter, sem dignidade e sem respeito à dignidade de nossa vida pública.

Fica o meu protesto aqui, Senhor Presidente. Se esta mensagem que os jornais anunciam ainda vier, estarei no Senado para defender, com todo ardor cívico, o povo de minha terra, o sentimento de liberdade que ele sempre possuiu, e esclarecer, ao mesmo tempo, que nós não estamos num país democrático, na vigência de uma Constituição, mesmo pecaminosa, como é a atual, mas para demonstrar, a todos os civis e militares que a Revolução está desmoralizada e que a Nação não pode esperar mais coisa alguma dela para a restauração da ordem, da paz e da felicidade de todos os brasileiros. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro. O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência recebeu ofício do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Brasília, 2 de fevereiro de 1968:
GP-0-46-68.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência requerimento anexo assinado por mais de um terço de Deputados, sendo o primeiro signatário o Senhor Deputado Maurício Goulart, em que solicitam a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, nos termos do artigo 39 da Constituição Federal, destinada a verificar as repercussões sobre a saúde, do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular, bem assim as consequências que desse uso decorrem para a economia nacional no setor da agro-indústria açucareira.

Informo a Vossa Excelência que os respectivos líderes indicaram e eu designei, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1, de 1967, do Congresso Nacional, os seguintes Deputados que representarão a Câmara na referida Comissão:

Pela ARENA: Deputados Magalhães Mello, Manoel Taveira, Brito Velho e Monsenhor Vieira. Suplente: Lauro Cruz.

Pelo MDB: Deputados Pedrosa Horta e Wilson Martins. Suplentes: José Maria Magalhães.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apêço. — Baptista Ramos, Presidência.

Senhor Presidente:

- Requeremos, nos termos do art. 4º do Regimento Comum, a constituição de uma Comissão de Inquérito destinada a verificar as repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular, bem assim as consequências que desse uso decorrem para a economia nacional no setor da agro-indústria açucareira.

A Comissão será constituída nos termos do citado art. 4º do Regimento Comum, terá a duração de noventa

dias, abrindo-se-lhe o crédito de NCr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros novos) para as despesas necessárias.

Desta deliberação, requeremos a V. Exa. dar conhecimento ao Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1968.

1. Maurício Goulart
2. Djalma Marinho
3. Yukishigue Tamura
4. Guilherme Machado
5. Elias Carmo
6. João Hercúlio
7. José Carlos Guerra
8. Mário Maia
9. Haroldo Veloso
10. Norbert Schmidt
11. Paulo Macarini
12. Fei Rosa
13. Otávio Caruso da Rocha
14. Delmiro d'Oliveira
15. Amaral de Souza
16. Milton Brandão
17. Dasso Coimbra
18. Mário Piya
19. Jairo Brun
20. Ivete Vargas
21. Milton Reis
22. Franco Montoro
23. Djalma Falcão
24. Doin Vieira
25. Regis Pacheco
26. Josaphat Azevedo
27. Tourinho Dantas
28. Ruy Santos
29. Luiz Braga
30. Armando Correa
31. Mário de Abreu
32. Monsenhor Vieira
33. Wilson Braga
34. Magalhães Melo
35. Getúlio Moura
36. Geraldo Guedes
37. Waldir Simões
38. Marão Filho
39. Nunes Freire
40. Dnar Mendes
41. Leão Samalo
42. Gastão Pedreira
43. Chagas Rodrigues
44. Gustavo Capanema
45. Clovis Pestana
46. Hélio Navarro
47. Armando Mastrocola
48. Paulo Antonio Vieira
49. Antônio Câmara
50. Tasso de Almeida
51. Celso Passos
52. Wilson Falcão
53. Martins Rodrigues
54. David Lerer
55. Joel Ferreira
56. Dayl de Almeida
57. Nery Novaes
58. Daniel Faraco
59. Manso Cabral
60. Alberto Hoffmann
61. Wilson Martins
62. José Bonifácio
63. Pedro Vidgal
64. Theodilo Albuquerque
65. Paulo Ferraz
66. Raymundo Parente
67. Hélio Gueiros
68. Montenegro Duarte
69. Jamil Amiden
70. Antônio Annibelli
71. Adhemar de Barros Filho
72. Carneiro Loyola
73. Joaquim Parente
74. Medeiros Neto
75. José Maria Ribeiro
76. Branco
77. Vasco Filho
78. Jonas Carlos
79. Francolino Pereira
80. João Alves
81. Manoel Novaes
82. Amaral Peixoto
83. Leoldo Peres
84. Amaury Kruei
85. Britto Velho
86. Paulo Brossard
87. Nelson Carneiro
88. José Maria Magalhães
89. Pedroso Horta
90. Cardoso Alves
91. Chaves Amaranta
92. Alves Macedo
93. Ulysses Guimarães
94. Dias Menezes

95. Pedro Marão
96. Aniz Badra
97. João Menezes
98. Cardoso de Almeida
99. Romano Massignan
100. Raul Brunini
101. Lurtz Sabia
102. Pereira Lopes
103. Sadi Bogado
104. Marcos Kertzman
105. Dias Lins
106. Augusto Franco
107. João Fernandes
108. Aderbal Jurema
109. Oswaldo Zanelli
110. Rui D'Almeida Barbosa
111. Renato Celidonio
112. Prestes de Barros
113. Anacleto Campanella
114. Matta Machado
115. Nadir Rossetti
116. Athie Coury
117. Francisco Amara
118. Edvaldo Flores
119. Gastone Righi
120. Paulo Biar
121. Italo Pittipaldi
122. Ferraz Egreja
123. Theodorico Bezerra
124. Fernando Gama
125. Nazir Miguel
126. Fausto Gayoso
127. Cid Carvalho
128. Heitor Cavaicanti
129. Ney Maranhão
130. Machado Rollemberg
131. Humberto Lucena
132. Wilmar Guimarães
133. Ary Valadao
134. Cantídio Sampaio
135. Braga Ramos
136. Jandhuay Carneiro
137. Gabriel Hermes
138. Reynaldo Sant'Anna
139. Amaral Netto
140. Celso Amaral
141. José Burnett
142. Joaquim Ramos
143. Aroldo Carvalho
144. Osni Regis
145. Janary Nunes
146. Tancredó Neves
147. Baldacci Filho
148. Broca Filho
149. Manoel Taveira
150. Lacorte Vitale
151. Adalberto Camargo
152. Santilli Sobrinho
153. Monteiro de Castro
154. Marcio Moreira Alves
155. Paulo Maciel
156. Carlos Alberto
157. Renato Azeredo
158. Hélio Garcia
159. Hugo Aguiar
160. José Penedo
161. Ruben Medina
162. Flores Soares
163. Lygia Doutel de Andrade
164. Arnaldo Nogueira
165. Hermanno Alves
166. Breno Silveira
167. Anapolino Faria
168. Jorge Cury
169. Cunha Bueno
170. Raphael Magalhães
171. Sussumu Hirata
172. Alceu Carvalho
173. Arnaldo Prieto
174. Minoru Miyamoto
175. Accioly Filho
176. Lauro Leitão
177. Floriceno Paixão
178. Lenoir Vargas
179. Cid Sampaio
180. Leo Neves
181. Raymundo Andrade
182. José Richa
183. Israel Pinheiro Filho
184. Hamilton Magalhães
185. Antonio Ueno
186. Glenio Martins
187. Luna Freire
188. Maia Neto
189. Gilberto Azevedo
190. Ario Theodoro
191. Mário Covas
192. Adolpho de Oliveira
193. Plínio Salgado
194. Nicolau Tuma
195. Israel Novaes
196. Souza Santos
197. Veiga Brito
198. Walter Passos

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) A Presidência designa, para comporem aquela comissão mista, os Srs. Senadores: Pela ARENA — Milton Campos, Duarte Filho, Manoel Villaga, Raul Giuberti e Júlio Leite, como suplente. Pelo MDB — Ruy Carneiro, Aurélio Vianna, José Ermírio e Adalberto Senna, como suplente. Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, designando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1967 (nº 121-A-67, na Casa de origem), que concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Ralos X ou substâncias radioativas, aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatoria aos 65 anos de idade (em regime de urgência nos termos do artigo 326, nº 5-G, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 20-68, de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, aprovado na sessão de 24 do mês passado), tendo Pareceres sobre o Projeto favoráveis, das Comissões: (nº 51-68) — de Serviço Público Civil; nº 52-68 — de Saúde; Oral, proferido na Sessão de 29 de janeiro de 1968 — de Finanças e Oral, proferido na sessão de 2 de fevereiro de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade.

Sobre as emendas orais, proferidos na sessão de 2 de fevereiro de 1968, das Comissões: de Constituição e Justiça — contrário de Serviço Público Civil — favorável — de Saúde — contrário — de Finanças — contrário.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

3ª REUNIÃO, DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1968.

As 10 horas do dia 31 de janeiro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. José Leite, Manoel Villaga, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Júlio Leite, José Ermírio e Teotônio Vilela, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores João Cleofas, Mem de Sá, Leandro Maciel, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Paulo Sarate, Bezerra Neto, Oscar Passos e Pessoa de Queiroz.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Manoel Villaga que emite os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Comunicações, o crédito especial de NCr\$ 2.000.000,00, destinado a despesas de custeio com a instalação e manutenção das Delegacias Regionais do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), no exercício de 1967;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1967, que cria na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito), Juntas de Conciliação e Jul-

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1968, que autoriza a Prefeitura Municipal de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, a contrair empréstimo externo, no montante de DM, 115.541, para aquisição de equipamentos hospitalares da CHF Mueller GmbH — Hamburgo (Alemanha Ocidental), (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 13, de 1968), tendo Parecer Favorável, sob nº 19, de 1968, da Comissão; de Constituição e Justiça.

3

Discussão em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senad nº 32, de 1967, de autoria do Sr. Senador Duarte Filho, que autoriza a Comissão Executiva do Sal a realizar convênios de financiamento de obras para proteção da indústria salinera, tendo Pareceres, sob nºs. 11, 12 e 13 de 1968, das Comissões — de Constituição e Justiça, favorável; Indústria e Comércio, favorável; Finanças (após audiência do Ministro da Indústria e Comércio), contrário (Voto com restrições do Sr. Senador Aurélio Vianna.)

CONGRESSO NACIONAL

PL-6-68 (CU) — Altera o parágrafo 4º, do artigo 12, do Decreto-lei nº 233, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Dias: 1º, 2, 3, 5 e 6 de fevereiro de 1968.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.

(LEVANTA-SE A SESSÃO AS 17 HORAS E 30 MINUTOS)

gamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e

— favorável, apresentando Projeto de Resolução, ao Ofício nº S-1, de 1968, do Governo do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal, para contrair empréstimo com a Deutsche und Importgesellschaft Feinme Channiek, m.b.h., da República da Alemanha, no total de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de RDA dólares).

A Comissão, por unanimidade, aprova os pareceres.

A seguir, usa da palavra o Senhor José Leite que oferece parecer favorável aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1967, que dispõe sobre os «cofres de carga» e altera o art. 9º do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a cobrança de taxas portuárias, bem como à emenda nº 1 da Comissão de Projetos do Executivo.

Prosseguimento, o Sr. Teotônio Vilela solicita audiência da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de NCr\$ 600.000,00, destinado à regularização de despesas de pessoal da Fundação Brasil Central.

A Comissão aprova o parecer. Finalmente, o Sr. José Ermírio requer e obtém vista do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1965, que cria a Biblioteca do Congresso Nacional e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 1968

As 15 horas do dia 31 de janeiro de 1968, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Menezes Pimentel, Alvaro Maia, Lobão da Silveira e Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Antônio Carlos, Aloysio de Carvalho, Eurico Rezende, Wilson Gonçalves, Petrólio Portela, Carlos Lindenberg, Rui Palmeira, Antônio Balbino e Bezerra Neto.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente, de acordo com o artigo 76, § 3º do Regimento Interno, convoca os Senhores Senadores Alvaro Maia e Aurélio Vianna, suplentes da Comissão, para substituírem os Senhores Senadores Antônio Carlos e Bezerra Neto, respectivamente, que se encontram ausentes em missão do Senado no estrangeiro.

De acordo, ainda, com o Regimento Interno, o Senhor Presidente comunica que a reunião será secreta, a fim de ser apreciada a Mensagem numero 43, de 1968 do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Dr. Evandro Gueiros Leite, Procurador-Geral da Justiça Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Reaberta a sessão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Josaphat Marinho, Relator dos Projetos de Lei da Câmara nº 291-66 e do Senado nº 54-67. O Senador Josaphat Marinho solicita o adiamento da apreciação dos projetos acima citados, visto como se acham ausentes os Senadores Bezerra Neto que apresentou declaração de voto; contrário ao parecer, sobre o Projeto de Lei da Câmara e o Senador Antônio Balbino, que por ocasião da apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 54-67, pediu a publicação do parecer para estudo. O pedido do Senador Josaphat Marinho é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria

Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 1968

As quinze horas e trinta minutos do dia primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Mem de Sá, Duarte Filho, Lino de Matos e Alvaro Maia, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Adalberto Sena.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Aloysio de Carvalho a fim de emitir parecer sobre a única matéria da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Aloysio de Carvalho lá parecer favorável com audiência da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1968, que «Aprova o Acordo de Cooperação Técnica e Científica assinado entre o Brasil e a República Francesa, em Paris, a 16 de janeiro de 1967.»

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Grupo Brasileiro

De ordem do Senhor Presidente, convoco a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a realizar-se às dezessete horas de terça-feira, dia 6 do mês em curso, na sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, para debater projeto que reforma os Estatutos. (As.) A. Lazary Guedes, Secretário-Geral.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)	3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)	4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
2º Vice-Presidente — Gilberto Maranhão — (ARENA — GB)	1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)	2º Suplente — Gildo Mondim — (ARENA — RS)
2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)	3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
	4º Suplente — Raul Gluberu — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Flinto Müller — (MT)

DO M D B

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Villaca — (RN)

Vasconcellos Torres — (RJ)

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano
Ney Braga
João Cleophas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

Attilio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermirio
Mário Martins
Secretário: J. Ney Passos Dantas.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Aurélio Vianna
Pedro Ludovico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petronio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

Vasconcelos Torres
Daniel Krieger
Benedicto Valladares
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
José Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

SECRETARIA

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petronio Portela
Eurico Rezende
Attilio Fontana

Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Afonso de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Secretário: Alexandre Mello.

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel

José Leite
João Cleophas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Flinto Müller
Paulo Torres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

José Ermirio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petronio Portela

MDB

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

João Cleophas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaca
Clodomir Milet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

Antônio Carlos
José Guomard
Daniel Krieger
Petronio Portela
Attilio Fontana
Júlio Leite
Melo Braga
Carlos Lindenberg
Casso Ramos
Teotônio Vilela
Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
José Ermirio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Ney Braga
Attilio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleophas

Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Afonso de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ermirio

Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-0.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

José Guimara
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimara
Vasconcelos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ernirio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ernirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcante Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

Teotônio Villela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guimara
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

TITULARES

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

SUPLENTE

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guimara
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Correa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES

Paulo Torres
José Guimara
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Attilio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza